



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016**

RELATÓRIO

VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS, com competência em matéria cível, criminal, execução fiscal e juizado especial federal adjunto.

JUIZ FEDERAL TITULAR: RAFFAELE FELICE PIRRO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: IAN LEGAY VERMELHO

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, realizou-se, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016, a correição ordinária presencial da Vara Federal de Angra dos Reis (RJ).

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, compareceu pessoalmente no local, no dia 25 de janeiro, ocasião em que conversou com o d. Juiz Titular Raffaele Felice Pirro e o d. Juiz Substituto Ian Legay Vermelho sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar andamento ao processo nº 0000428-80.2007.4.02.5161 (meta 02), tendo em vista que o feito encontra-se concluso para despacho desde 20/06/2013;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- Regularizar as folhas do processo nº 0001148-03.2007.4.02.5111 (meta 06), as quais se encontram fora de ordem;
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, em especial aos que se encontram parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, e cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;
- Verificar os processos sob sigilo/secreto de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial ou o tipo de segredo não estava registrado corretamente no sistema Apolo;
- Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;
- Expedir as cartas de execução de sentença penal com maior celeridade, bem como providenciar a assinatura daquelas já expedidas, as quais aguardam assinatura desde 18/12/2015;
- Verificar a necessidade do proc. nº 0503702-97.2015.4.02.5101 estar suspenso, tendo em vista não haver determinação para tal;
- Excluir o proc. nº 0500145-05.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, haja vista, s.m.j., ter sido deferida a liberdade provisória;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 e 250 da CNCr, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados. Observa-se que o tema já foi objeto de recomendação na correição anterior, verificando-se, portanto, o não cumprimento da recomendação pelo juízo correicionado;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- Buscar dar maior celeridade às execuções penais;
- Buscar informação acerca das cartas precatórias expedidas;
- Retificar a classe das execuções penais de n. 27005 para n. 28006, nos feitos 0500031-36.2015.4.02.5111 e 0500162-11.2015.4.02.5111;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;
- Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de alguma ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De acordo com a Portaria PR-RJ nº 1.532, de 17 de novembro de 2015, o Procurador da República Dr. Felipe Almeida Bogado Leite foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 282 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14 de dezembro de 2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

. Juiz Titular: Raffaele Felice Pirro, em exercício desde 06 de abril de 2015 (Ato nº TRF2-ATP-2015/00191, 26 de março de 2015, publicado em 06 de abril de 2015).

. Juiz Substituto: Ian Legay Vermelho, em exercício desde 10 de junho de 2015 (Ato nº TRF2-ATP-2015/00311, 18 de maio de 2015)

→ ORGANIZAÇÃO

Total de servidores previstos: 16

Total de servidores lotados: 14

Analistas Judiciários: 06

Técnicos Judiciários: 08

Estagiários: 08

Fonte: questionário pré-correição.

**→ ACERVO TOTAL
(artigos 32 a 36 da CNCR)**

Acervo Vara	Correição agosto/2014			Correição janeiro/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.174	497	5.443	1.115	552	5.128
Suspensos	93	53	1.751	77	73	2.748
Ag. julga. recurso	203	03	02	205	05	09



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

Tramita. ajustada	878	441	3.690	833	474	2.371
Total Geral (em tramitação)	5.009			3.678		

Acervo Juizados	Correição agosto/2014	Correição janeiro/2016
Total	1.105	1.211
Suspensos	206	363
Tramitação ajustada	899	848

Fonte: relatório da correição ordinária presencial realizada em 2014 e mapas - movimentação processual da 1^a instância/juizado especial federal , constantes do módulo secretaria, no relatório de estatística de processos distribuídos, do sistema Apolo.

**➔ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)**

Total de atos processuais intimados (31 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2015): 11.663.

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	6.908	59,23	41
Decisão	2.947	25,27	61
Sentença	1.808	15,50	81
Total Geral	11.663	100,00	53

Fonte: mapa - planilha Apolo excel – intimados, extraído em 13/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

➔ **METAS DO CNJ**

(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos os dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2^a Região, verifica-se que, no juízo correionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 74%**, como ilustra o gráfico a seguir:



Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 12/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação: constam **128** processos pendentes de julgamento.

2 ^a Região		TRF2		Meta 2 2015																																																																																																											
Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.																																																																																																															
<i>Relatório nº 1 - Quadro resumo</i>																																																																																																															
<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Meta %</th><th colspan="3">Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara</th><th colspan="2">Data de atualização:</th></tr></thead><tbody><tr><td>jan/15</td><td>100%</td><td>SJRJ</td><td>01ª Vara Federal de Angra dos Reis</td><td></td><td></td><td>TRF - 10/01/2016 SJRJ - 31/12/2015 SJES - 20/12/2015</td></tr></tbody></table>							Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara			Data de atualização:		jan/15	100%	SJRJ	01ª Vara Federal de Angra dos Reis			TRF - 10/01/2016 SJRJ - 31/12/2015 SJES - 20/12/2015																																																																																											
Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara			Data de atualização:																																																																																																										
jan/15	100%	SJRJ	01ª Vara Federal de Angra dos Reis			TRF - 10/01/2016 SJRJ - 31/12/2015 SJES - 20/12/2015																																																																																																									
<table border="1"><thead><tr><th>Meta 2 - Processos antigos</th><th>Alvo</th><th>Julgados até 2014</th><th>Julgados em 2015</th><th>Total de Julgados</th><th>Pendentes</th><th>% de Julgados</th></tr></thead><tbody><tr><td>1º Grau</td><td>74.225</td><td>66.183</td><td>3.538</td><td>69.721</td><td>4.504</td><td>94%</td></tr><tr><td>1º Grau / SJRJ</td><td>65.492</td><td>58.367</td><td>3.134</td><td>61.501</td><td>3.991</td><td>94%</td></tr><tr><td>1º Grau / SJES</td><td>8.733</td><td>7.816</td><td>404</td><td>8.220</td><td>513</td><td>94%</td></tr><tr><td>Juizado Especial Federal</td><td>96.318</td><td>93.980</td><td>1.738</td><td>95.718</td><td>600</td><td>99%</td></tr><tr><td> JEF / SJRJ</td><td>75.358</td><td>73.415</td><td>1.387</td><td>74.802</td><td>556</td><td>99%</td></tr><tr><td> JEF / SJES</td><td>20.960</td><td>20.565</td><td>351</td><td>20.916</td><td>44</td><td>100%</td></tr><tr><td>Turma Recursal</td><td>23.699</td><td>23.559</td><td>133</td><td>23.692</td><td>7</td><td>100%</td></tr><tr><td> TR / RJ</td><td>19.650</td><td>19.628</td><td>20</td><td>19.648</td><td>2</td><td>100%</td></tr><tr><td> TR / ES</td><td>4.049</td><td>3.931</td><td>113</td><td>4.044</td><td>5</td><td>100%</td></tr><tr><td> TRF</td><td>15.379</td><td>10.222</td><td>2.222</td><td>12.444</td><td>2.935</td><td>81%</td></tr><tr><td> SJRJ</td><td>160.500</td><td>151.410</td><td>4.541</td><td>155.951</td><td>4.549</td><td>97%</td></tr><tr><td> SJES</td><td>33.742</td><td>32.312</td><td>868</td><td>33.180</td><td>562</td><td>98%</td></tr><tr><td>Total - 2^a Região</td><td>209.621</td><td>193.944</td><td>7.631</td><td>201.575</td><td>8.046</td><td>96%</td></tr><tr><td>01ª Vara Federal de Angra dos Reis</td><td>1.930</td><td>1.758</td><td>43</td><td>1.801</td><td>129</td><td>93%</td></tr></tbody></table>							Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	1º Grau	74.225	66.183	3.538	69.721	4.504	94%	1º Grau / SJRJ	65.492	58.367	3.134	61.501	3.991	94%	1º Grau / SJES	8.733	7.816	404	8.220	513	94%	Juizado Especial Federal	96.318	93.980	1.738	95.718	600	99%	JEF / SJRJ	75.358	73.415	1.387	74.802	556	99%	JEF / SJES	20.960	20.565	351	20.916	44	100%	Turma Recursal	23.699	23.559	133	23.692	7	100%	TR / RJ	19.650	19.628	20	19.648	2	100%	TR / ES	4.049	3.931	113	4.044	5	100%	TRF	15.379	10.222	2.222	12.444	2.935	81%	SJRJ	160.500	151.410	4.541	155.951	4.549	97%	SJES	33.742	32.312	868	33.180	562	98%	Total - 2 ^a Região	209.621	193.944	7.631	201.575	8.046	96%	01ª Vara Federal de Angra dos Reis	1.930	1.758	43	1.801	129	93%
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados																																																																																																									
1º Grau	74.225	66.183	3.538	69.721	4.504	94%																																																																																																									
1º Grau / SJRJ	65.492	58.367	3.134	61.501	3.991	94%																																																																																																									
1º Grau / SJES	8.733	7.816	404	8.220	513	94%																																																																																																									
Juizado Especial Federal	96.318	93.980	1.738	95.718	600	99%																																																																																																									
JEF / SJRJ	75.358	73.415	1.387	74.802	556	99%																																																																																																									
JEF / SJES	20.960	20.565	351	20.916	44	100%																																																																																																									
Turma Recursal	23.699	23.559	133	23.692	7	100%																																																																																																									
TR / RJ	19.650	19.628	20	19.648	2	100%																																																																																																									
TR / ES	4.049	3.931	113	4.044	5	100%																																																																																																									
TRF	15.379	10.222	2.222	12.444	2.935	81%																																																																																																									
SJRJ	160.500	151.410	4.541	155.951	4.549	97%																																																																																																									
SJES	33.742	32.312	868	33.180	562	98%																																																																																																									
Total - 2 ^a Região	209.621	193.944	7.631	201.575	8.046	96%																																																																																																									
01ª Vara Federal de Angra dos Reis	1.930	1.758	43	1.801	129	93%																																																																																																									
<i>Verifique o Acervo Meta2 pendente:</i>																																																																																																															
<table border="1"><tbody><tr><td> Acervo pendente TRF</td><td> Acervo pendente SJRJ</td><td> Acervo pendente SJES</td></tr></tbody></table>							Acervo pendente TRF	Acervo pendente SJRJ	Acervo pendente SJES																																																																																																						
Acervo pendente TRF	Acervo pendente SJRJ	Acervo pendente SJES																																																																																																													

→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 49 processos

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000525520044025111 – processo físico, autuado em 18/02/2004. Trata-se de ação penal ajuizada em face de um réu, como inciso nos arts. 39 e 40 da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 27/02/2008, e recebida em 04/06/2008 (fl. 64).

Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo, constando certidão à fl. 227 e anotação resumida na capa dos autos. **Não há controle de prescrição na contracapa dos autos**. Feito convertido em diligência, a fim de que seja aberta vista para as partes apresentarem alegações finais, em 17/04/2015 (fl. 294). Autos devolvidos do MPF, em 30/04/2015, com memoriais. Petição da defesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

confirmando os memoriais, em 10/08/2015 (fl. 304). Último movimento de juntada, em 14/01/2016.

00004288020074025161 - processo físico, autuado em 09/07/2007. Trata-se de ação de juizado criminal/outros (classe 78000). O processo encontra-se apensado à ação penal nº 2005.51.11.000639-9 (classe 71000 – Juizado/Ações Penais). Proposta de transação penal oferecida em 29/06/2007 (fls. 02/05). Decisão determinando o arquivamento do feito, tendo em vista que a ação penal nº 2005.51.11.000639-9, em apenso, trata do mesmo fato, em 23/09/2008 (fl. 50). Despacho determinando abertura de vista ao MPF, na forma do art. 409 do CPP (fl. 52). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 20/06/2013. Consta despacho nos autos do processo, não lançado no sistema, com o seguinte teor: “Revogo o despacho de fls. 52. Mantenha-se na integralidade o despacho em fls. 50”.**

00004234320094025111 – processo físico, autuado em 12/05/2009. Trata-se de ação penal, com denúncia foi oferecida em 04/11/2009 (art. 2º da Lei nº 8.176/91), e recebida em 26/11/2009 (fl. 125). Audiência realizada em 08/01/2012, em que foi aceita proposta de suspensão do processo, pelo período de um ano, mediante o cumprimento de condições, em 08/01/2011 (fls. 157/158). **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo.** Consta certidão de controle de prescrição à fl. 160 e anotação resumida na capa dos autos. **Não há controle de prescrição na contracapa dos autos.** Despacho prorrogando por mais 15 meses a suspensão condicional do processo, impondo ao acusado o comparecimento trimestral, em 28/11/2014 (fl. 181). Último comparecimento do réu em 03/11/2015, conforme fl. 182.

00008654320084025111 – processo físico, autuado em 29/09/2008. Trata-se de ação popular (classe 6002). Decisão indeferindo o pedido liminar, que objetivava o embargo à construção de projeto, em 19/10/2009 (fls. 384/386). Feito convertido em diligências para que as partes se manifestem em provas, em 13/06/2013 (fl. 530). Decisão chamando o feito à ordem, com a inclusão do ICMBio no polo passivo, em 05/08/2014 (fl. 552). Despacho determinando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

intimação do ICMBio para ciência da decisão de fl. 552, em 12/11/2014 (fl. 557). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 10/03/2015.**

00005597420084025111 – processo físico, autuado em 21/07/2008. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 25/06/1996. Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 27/06/2008 (fl. 258). Despacho determinando a conclusão dos autos para sentença, em 13/09/2011 (fl. 302). Decisão chamando o feito à ordem e declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal, em 26/06/2012 (fls. 315/326). Acórdão determinando o processamento do feito perante a Vara Federal de Angra dos Reis, em 17/04/2013 (fls. 376/381). Despacho determinando a conclusão dos autos para sentença, em 03/06/2014 (fl. 410). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 01/07/2014.**

00004332420084025111 – processo físico, autuado em 30/05/2008. Trata-se de ação ordinária/tributária (classe 1001) de anulação de débito fiscal. Decisão acolhendo o incidente de impugnação ao valor da causa, em 17/03/2010 (fl. 195). Decisão chamando o feito à ordem e declinando da competência em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em 18/03/2011 (fl. 200). Conflito de competência negativo, suscitado em 16/05/2011 (fl. 202). Acórdão declarando a competência da Vara Federal de Angra dos Reis, em 14/04/2015 (fls. 211/216). Despacho determinando a conclusão dos autos para sentença, em 11/06/2015 (fl. 220). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 12/06/2015.**

Também foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

00005224720084025111 – processo físico, autuado em 01/07/2008. Trata-se de procedimento criminal com denúncia (classe 26005). Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, nos termos da Resolução nº 63, de 26/06/2009, em 21/10/2009. **O processo encontra-se no Ministério Pùblico Federal, desde 26/10/2009.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

➔ Sem movimentação há menos de 100 dias: 79 processos

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00004237720084025111 – processo físico, autuado em 20/05/2008. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 20/05/2008. Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 19/03/2008 (fl. 229). Decisão deferindo a liminar para determinar a suspensão das obras, em 29/10/2008 (fls. 246/247). Audiência realizada em 30/09/2010 (fls. 314/315), restando frustrada a conciliação. Despacho determinando que os autos venham conclusos para sentença, em 20/01/2016 (fl. 493). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 20/01/2016.

00000071220084025111 - processo físico, autuado em 07/01/2008. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Decisão deferindo a perícia, em 24/06/2009 (fl. 339). Feito convertido em diligência para que o perito apresente nova proposta de honorários, diante da discordância das partes, em 06/09/2013 (fl. 478). Despacho nomeando nova perita, diante da ausência de manifestação do perito anterior, com intimação das partes sobre a substituição, em 28/01/2015 (fl. 505). Despacho determinando a intimação da perita sobre as impugnações apresentadas, em 20/01/2016 (fl. 549). Petição da perita, em 21/01/2016 (fls. 551/552). Despacho determinando a intimação das partes sobre a resposta da perita, em 25/01/2016 (fl. 553).

00007577720094025111 – processo físico, autuado em 14/08/2009. Trata-se de embargos à execução (classe 12001). Impugnação da União, em 03/09/2010 (fls. 266/272). Feito convertido em diligência para deferir a sucessão processual e determinar outras providências, em 22/05/2012 (fl. 274). Feito convertido em diligência para abrir vista ao embargante sobre documentos acostados, devendo informar se possui outras provas a produzir, em 03/07/2013 (fls. 301/302). Despacho deferindo a perícia contábil e designando perito judicial, publicado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

em 14/08/2015 (fls. 320/321). Petição do perito, em 18/06/2015 (fl. 327). Último movimento de juntada, em 28/10/2015. **O feito encontra-se parado desde então.**

00001535320084025111 – processo físico, autuado em 15/02/2008. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada perante a Justiça Estadual de Paraty, em 09/03/2007. Decisão declinando da competência para a Justiça Federal, em 09/08/2007 (fl. 653). Despacho determinando a exclusão do IBAMA como assistente da autora, bem como a intimação das partes para especificarem as provas, em 03/07/2012 (fl. 963). Processo convertido em diligência para deferir a vista dos autos ao MPF, em 20/06/2013 (fl. 989). Despacho deferindo o prazo de noventa dias, conforme requerido pelo ICMBio, em 30/09/2015 (fl. 1033). Processo remetido para a PRF, em 22/10/2015, e devolvido em 27/01/2016.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00005949720094025111 - processo físico, autuado em 23/06/2009. Trata-se de procedimento criminal com denúncia (classe 26005). Interrogatório do acusado, em 17/11/2015, tendo sido deferido prazo de cinco dias para apresentação de memoriais. Autos remetidos para o Defensor dativo, em 19/01/2016.

00004174620104025161 – Autuado em 27/05/2010. Trata-se de ação de juizado/ações penais (classe 71000). Denúncia pelo art. 331 do CP (fls. 41/45), recebida em 29/08/2011 (fls. 48/49). Audiência realizada em 01/10/2013, em que foi determinada a instauração de incidente de insanidade mental, com marcação de perícia, em data a ser designada. A referida AIJ foi suspensa, deixando para eventual prosseguimento posterior, a depender do resultado da perícia (fls. 76/77). Incidente de insanidade (classe 25002) autuado sob o nº 0001696-18.2013.4.02.5111, em 07/10/2013. Decisão reconhecendo a imputabilidade penal da acusada, no referido incidente de insanidade, em 17/06/2015 (fls. 35/37). Despacho designando audiência de instrução e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

julgamento para o dia 13/04/2016, em continuação, em 15/12/2015 (fl. 78).
 Remessa dos autos ao MPF, em 18/12/2015.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 12/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, durante o período da correição.

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.

(Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior).

Não se aplica.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)

(Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013).

Situação: constam **06** processos pendentes de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 05 processos

Dos quais foi analisado, **presencialmente** no juízo correionado, o seguinte processo:

00006472020054025111 – processo físico, autuado em 10/10/2005. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) por ato de improbidade administrativa, em face de diversos réus. **Salvo melhor juízo, a classe do processo deveria ser a de nº 6006 – ação civil pública/improbidade.** Decisão liminar deferida para que o IEF/RJ se abstenha de realizar qualquer operação que resulte na destruição ou demolição das habitações das comunidades caiçaras, em 14/11/2005 (fls. 497/500). Em 25/01/2012, audiência em que foi concedido prazo de dez dias para que o INEA se manifestasse sobre a proposta de acordo (fls. 1143/1144). Decisão pronunciando a incompetência absoluta da Justiça Federal, em 21/11/2011 (fls. 1162/1168). Despacho determinando a suspensão da decisão anterior, tendo em vista decisão proferida no agravo de instrumento 2012.02.01.001090-5, em 30/04/2012 (fl. 1201). Acórdão proferido pelo TRF2 para reconhecer a competência da Justiça Federal, em 18/06/2013 (fls. 1222/1237). Sentença homologando o acordo e extinguindo o feito, sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

resolução do mérito, em relação ao INEA, em 05/08/2014 (fl. 1257). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença, desde 15/06/2015.**

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00000131420114025111 - Autuado em 13/01/2001. Trata-se de ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006). Decisão deferindo a citação por edital de um dos réus e determinando outras providências, em 13/06/2014 (fl. 3538). Processo com sigilo de peças, conforme decisão de fl. 902. **O processo encontra-se, atualmente, concluso para decisão desde 22/09/2014.**

00008079820124025111 – Autuado em 14/12/2012. Trata-se de ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006) ajuizada pelo INSS. Despacho determinando a intimação da autora para se manifestar em réplica, em 17/07/2014 (fl. 1767). Decisão determinando a intimação das partes para especificação de provas, em 21/01/2016 (fl. 1772).

00008088320124025111 – Autuado em 12/12/2012. Trata-se de ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006) ajuizada pelo INSS. Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 12/02/2015 (fl. 2522). Alegações finais do INSS, em 26/02/2015 (fls. 2523/2524) e do réu, em 02/03/2015 (fls. 2526/2541). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 11/03/2015.**

00006023520134025111 – Autuado em 19/09/2013. Trata-se de ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006) ajuizada pelo INSS. Decisão recebendo a inicial e determinando a citação da ré, proferida em 14/01/2016 (fls. 2322/2323). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado, em 21/01/2016.

➔ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo**

Foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

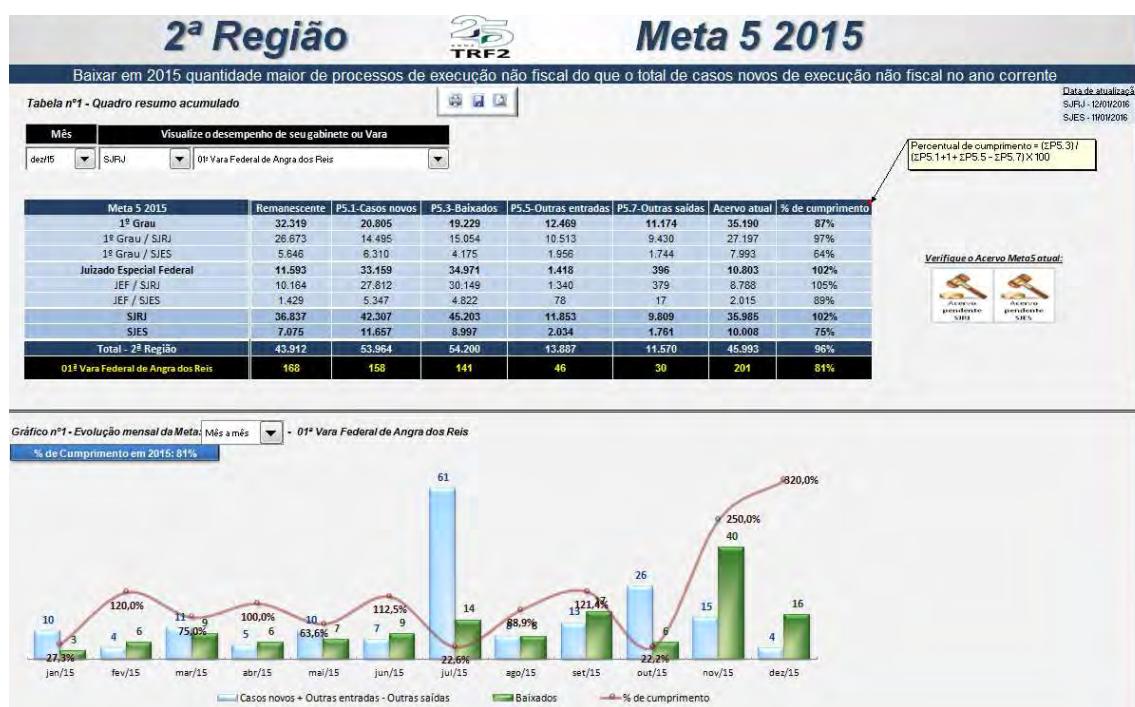
00003299520094025111 – processo físico, autuado em 27/03/2009. Trata-se de ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006). Feito convertido em diligência para determinar a remessa dos autos ao MPF para se manifestar em provas, com posterior retorno dos autos para conclusão para sentença, em 06/07/2015. Despacho deferindo o prazo requerido pelo MPF, em 17/12/2015. Autos remetidos ao MPF, em 15/01/2016.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 12/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, durante o período da correição.

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

(Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente).

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, a seguinte situação:





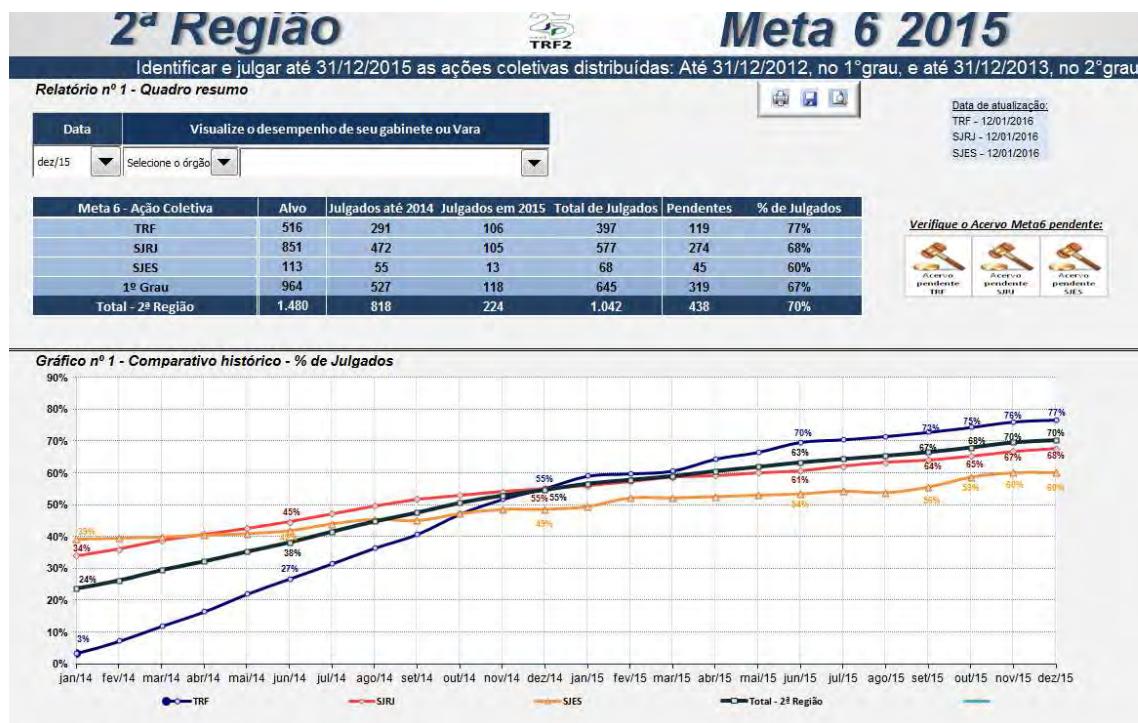
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 13/01/2016.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Situação: constam **66** processos pendentes de julgamento.



→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 29 processos

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00013013620074025111 – processo físico, autuado em 14/12/2007. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Decisão deferindo a medida liminar para que a ré se abstenha de realizar novas construções na área objeto de discussão, em 26/05/2009 (fls. 89/90). Em 24/03/2014, despacho determinando a manifestação das partes sobre as provas que pretendem produzir (fl. 164). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 07/07/2014.**

00001798520074025111 – processo físico, autuado em 28/03/2007. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Decisão mantendo o MPE/RJ no polo ativo da presente demanda, não obstante o declínio da competência para a Justiça Federal, bem como deferindo a medida liminar para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato nocivo ao meio ambiente, em 11/01/2008 (fls. 776/779). Decisão nomeando perito judicial, em 15/12/2008 (fls. 901/904). Esclarecimentos prestados pelo perito, em 26/06/2013 (fls. 1100/1119). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 01/08/2014.**

00005597420084025111 – processo já analisado na Meta 02.

00008738320094025111 – processo físico, autuado em 05/10/2009. Trata-se de ação civil pública (classe 6001), apensada à ação civil pública nº 00007586220094025111. Laudo pericial, em 06/03/2009 (fls. 233/313). Decisão declinando da competência para a Justiça Federal, diante do interesse do MPF, em 03/09/2009 (fl. 365). Decisão suscitando conflito de competência negativo, em 29/08/2011 (fls. 395/396). Telegrama do STJ informando que o juízo suscitante foi declarado competente, em 23/03/2012 (fl. 403). Último movimento: despacho determinando que se aguarde a preclusão da decisão em sede de embargos de declaração dos autos em apenso, para que venham conclusos para julgamento simultâneo, em 19/01/2016.

00007586220094025111 – processo físico, autuado em 13/08/2009. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada em face de diversos réus, apensada à ação civil pública nº 00008738320094025111. **Segredo de justiça no sistema Apolo, sem que tenha sido localizada, s.m.j, a respectiva decisão.** Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

indeferindo o pedido de produção de provas testemunhal e pericial, em 08/05/2014 (fl. 1327). Decisão dando parcial provimento aos embargos de declaração, para reconhecer a obscuridade apontada e indeferir a produção de prova testemunhal, em 07/01/2016 (fl. 1347). Este é o último movimento.

Também foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

00001124720124025111 – Autuado em 09/02/2012. Trata-se de ação popular (classe 6002). Decisão deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, em 26/04/2012 (fls. 1060/1064). Despacho determinando que os autos venham conclusos para sentença, em 19/09/2014 (fl. 1238). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 18/11/2014.**

➔ Sem movimentação há menos de 100 dias: 37 processos

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correionado, os seguintes processos:

00011480320074025111 – processo físico, autuado em 24/10/2007. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). O feito é originário da Comarca de Mangaratiba, tendo sido ajuizado em 21/12/2006 e redistribuído à Justiça Federal, em 04/12/2007 (fl. 313). Deferida a emenda à inicial feita pelo MPF, bem como o ingresso do IBAMA na lide, com a citação da ré, em 17/06/2010 (fl. 377). Prova pericial deferida em 25/03/2014 (fl. 498). Proposta de honorários da perita, em 13/03/2015 (fls. 555/564). Despacho determinando a intimação da perita sobre as impugnações apresentadas pelas partes, em 15/07/2015 (fl. 584). As partes se manifestaram às fls. 579/581 e 575/576. Despacho determinando abertura de vista às partes sobre a resposta da perita, em 17/07/2015 (fl. 591). As partes se manifestaram às fls. 622/623, 611/612 e 614. **As folhas do processo estão fora de ordem, a partir da fl. 569, o que deve ser regularizado pelo juízo correionado. O processo encontra-se, atualmente, concluso para decisão desde 27/10/2015.**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

00012554720074025111 – processo físico, autuado em 05/12/2007. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Decisão deferindo a liminar para determinar que a parte se abstenha de efetuar qualquer atividade potencialmente poluidora, em 12/02/2008 (fls. 107/108). Prova pericial deferida, em 09/05/2011 (fl. 143). Decisão determinando a inclusão do IBAMA no polo ativo, bem como a substituição do perito, com intimação das partes para apresentação de quesitos, em 26/07/2013 (fls. 157/158). Decisão determinando nova substituição da perita, em 30/07/2014 (fls. 185/186). Despacho determinando abertura de vista às partes sobre o mandado de verificação, bem como sobre a proposta de honorários da perita, em 19/01/2015 (fl. 226). Decisão determinando que o MPF informe os fundamentos sobre os quais repousa a alegação de que o imóvel objeto de discussão está inserido em área de preservação permanente, em 25/01/2016.

00004237720084025111 – processo já analisado na Meta 02.

00001535320084025111 – processo já analisado na Meta 02.

Por amostragem, também foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

00009262119964025111 - Autuado em 17/01/1996. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Inicial de restauração de autos, em 04/11/2014 (fls. 27/29). Despacho determinando a intimação das partes para darem prosseguimento ao feito, em 19/11/2014 (fl. 551). Decisão determinando a suspensão do feito por sessenta dias, em 14/07/2015 (fl. 571). Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, em 12/01/2016 (fl. 580). Autos devolvidos do MPF, em 22/01/2016.

00009474520064025111 - Autuado em 14/12/2006. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Inicial de restauração de autos, em 04/11/2014 (fls. 131/133). Despacho determinando abertura de vista às partes, para que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

manifestem sobre documento apresentado pelo INEA, em 12/01/2016. Disponível para remessa ao MPF, em 19/01/2016.

00005354120114025111 – Autuado em 16/08/2011. Trata-se de ação civil pública (classe 6001). Despacho determinando a expedição de nova carta precatória, em 24/04/2015. Movimentação cartorária tipo aguardando devolução de Carta Precatória, em 28/07/2015, atualizada em 06/10/2015 e em 12/01/2016.
O feito encontra-se parado desde então.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 13/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, durante o período da correição.

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Situação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

2^a Região



Meta 7 2015

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo

Mês	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
jul/15	SJ/RJ	01ª Vara Federal de Angra dos Reis			
Meta 7 2015	Distribuídos	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	1.751	1.315	75%	1.576	90%
1º Grau / SJ/RJ	1.456	1.032	71%	1.193	82%
1º Grau / SJES	295	283	96%	383	129%
Juizado Especial Federal	42	54	126%	75	174%
JEF / SJ/RJ	37	38	100%	52	137%
JEF / SJES	5	16	267%	23	383%
Turma Recursal	9	12	120%	13	130%
TR / SJ/RJ	8	10	111%	10	111%
TR / SJES	1	2	100%	3	150%
Tribunal Regional Federal	916	735	80%	712	78%
SJ/RJ	1.501	1.080	72%	1.255	84%
SJES	301	301	100%	409	135%
Total - 2^a Região	2.718	2.116	78%	2.376	87%
01ª Vara Federal de Angra dos Reis	53	8	15%	2	4%

Data de atualização:
TRF - 02/07/2015
SJ/RJ - 02/07/2015
SJES - 02/07/2015

Gráfico nº1 - Julgados X Distribuídos: Acumulado - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis



Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 13/01/2016.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Situação: constam 07 processos pendentes de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região Meta 8 2015

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara					
set/15	SJRFJ	01ª Vara Federal de Angra dos Reis				

Data de atualização:
TRF - 12/01/2016
SJRFJ - 30/12/2015
SJES - 20/12/2015

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
1º Grau	691	273	148	421	270	61%
1º Grau / SJRFJ	504	198	109	307	197	61%
1º Grau / SJES	187	75	39	114	73	61%
Juizado Especial Federal	17	7	6	13	4	76%
JEF / SJRFJ	9	3	5	8	1	89%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-
TRF	134	84	17	101	33	75%
SJRFJ	513	201	114	315	198	61%
SJES	195	79	40	119	76	61%
Total - 2ª Região	842	364	171	535	307	64%
01ª Vara Federal de Angra dos Reis	11	2	1	3	8	27%

Verifique o Acervo Meta8 pendente:

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRFJ

Acervo pendente SJES

Gráfico nº 1 - Comparativo histórico - % de Julgados

Legend: Total - 2ª Região (Azul), 01ª Vara Federal de Angra dos Reis (Vermelho), 1ª Vara Federal de Angra dos Reis (Verde)

Mês	Total - 2ª Região (%)	01ª Vara Federal de Angra dos Reis (%)	1ª Vara Federal de Angra dos Reis (%)
jan/14	5%	5%	5%
fev/14	10%	10%	10%
mar/14	15%	15%	15%
abr/14	20%	20%	20%
mai/14	25%	25%	25%
jun/14	30%	30%	30%
jul/14	35%	35%	35%
ago/14	40%	40%	40%
set/14	45%	45%	45%
out/14	50%	50%	50%
nov/14	55%	55%	55%
dez/14	60%	60%	60%
jan/15	65%	65%	65%
fev/15	70%	70%	70%
mar/15	75%	75%	75%
abr/15	80%	80%	80%
mai/15	85%	85%	85%
jun/15	90%	90%	90%
jul/15	95%	95%	95%
ago/15	98%	98%	98%
set/15	100%	100%	100%

→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo.

Foi analisado, presencialmente no juízo correicionado, o seguinte processo:

00010960720074025111 – processo físico, autuado em 11/10/2007. Trata-se de ação penal (art. 171, §3º do CP). Denúncia oferecida em 19/01/2013 e recebida em 02/05/2013 (fls. 195/196). **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo, inexistindo controle de prescrição na capa e na contracapa dos autos, não tendo sido localizada a respectiva certidão.** Audiência realizada em 29/04/2015, com despacho assinalando o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, a começar pelo MPF (fls. 396/397). **Os autos retornaram do MPF com memoriais, em 15/05/2015, e encontram-se**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

parados desde então. Em 27/01/2015, foi providenciada informação de Secretaria para intimação da defesa para apresentação de memoriais.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 06 processos.

Dos quais foram analisados, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

00009990220104025111 – processo físico, autuado em 12/11/2010. Trata-se de ação penal (arts. 316 e 317 do CP, na forma do art. 71 do CP). **Não há controle de prescrição na capa nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada a respectiva certidão. Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo.** Denúncia oferecida em 21/01/2013 e recebida em 26/04/2013 (fls. 08/09). Alegações finais da defesa, em 15/07/2014 (fls. 172/180). Despacho determinando a apresentação de memoriais pelo MPF, bem como a intimação da defesa para que ratifique ou substitua os memoriais já apresentados, diante de posterior oitiva de testemunha, em 18/09/2014 (fl. 286). Memoriais do MPF, em 02/10/2014 (fls. 216/223). Feito convertido em diligência para renumeração dos autos, com posterior intimação da defesa para que ratifique ou apresente novas alegações finais, publicado em 30/11/2015 (fl. 224). **Memoriais da defesa, em 03/12/2015 (fls. 226/305), juntados apenas em 14/01/2016.** O feito encontra-se parado desde então.

00008864820104025111 – processo físico, autuado em 12/11/2010. Trata-se de ação penal (arts. 297, parágrafos 1º e 2º c/c 313-A do CP). Consta controle de prescrição resumido na capa dos autos, conforme certidão de fls. 278/279. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo, inexistindo controle de prescrição na contracapa.** Denúncia oferecida em 11/03/2013 e recebida em 24/07/2013 (fls. 273/274). Audiência realizada em 18/08/2015, em que foi deferida a juntada de atestado médico da ré, bem como deprecado o interrogatório (fl. 429). Movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, em 18/12/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00001587020114025111 – processo físico, autuado em 03/03/2011. Trata-se de ação penal contra doze réus (arts. 321, parágrafo único, 325, 288, 317, §1º e 2º e 333 do CP). Denúncia oferecida em 30/07/2013 (fls. 647/817) e recebida em 20/08/2013 (fls. 820/823). Apesar de constar etiqueta de sigilo na capa dos autos, não foi localizada, s.m.j, a decisão que decretou o segredo de justiça nos autos. Não há controle de prescrição na capa nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada a respectiva certidão. Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Audiências para oitiva de testemunhas, em 14/07/2015 (fls. 1491/1492) e em 20/08/2015 (fls. 1610/1611). Interrogatórios realizados em 21/08/2015 (fls. 1617/1620). Audiência realizada em 07/10/2015 (fls. 1656/1657). Despacho determinando a expedição de carta precatória, bem como deferindo a substituição da testemunha ouvida pelo Juízo, em 18/11/2015 (fl. 1681). Movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, em 19/11/2015. Certidão informando que as informações complementares ao *Habeas Corpus* foram prestadas, em 18/01/2016 (fl. 746).

00005559520124025111 - processo físico, autuado em 20/08/2012. Trata-se de ação penal (classe 21000), cuja denúncia foi oferecida em 04/05/2012 (art. 344 do CP) e recebida em 14/06/2012 (fls. 135/137). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo, constando certidão à fl. 135 e anotação resumida na capa dos autos. Não há controle de prescrição na contracapa. Defesa prévia apresentada pelo defensor dativo do acusado, em 06/08/2014 (fls. 184/185). Audiência para oitiva de testemunha, em 27/05/2015 (fls. 208/212). Em 04/11/2015, despacho determinando a redesignação da audiência para oitiva de testemunhas para o dia 02/03/2016, diante de afastamento legal do magistrado (fl. 273). Autos devolvidos do MPF, em 19/11/2015. Movimentação cartorária tipo expedir mandado, em 20/01/2016.

00016797920134025111 – processo físico, autuado em 11/09/2013. Trata-se de ação penal oriunda de desmembramento da ação penal nº 0001060-91.2009.4.02.5111 (art. 317 do CP). Denúncia oferecida em 14/02/2011 (fls. 09/44) e recebida em 23/02/2011 (fls. 01/08). Desmembramento determinado em 13/08/2013, em relação a um réu (fls. 2284/2289). Controle de prescrição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

incompleto no sistema Apolo, inexistindo controle de prescrição na capa e na contracapa dos autos. Processo com sigilo de peças, sem que tenha sido localizada, s.m.j, a respectiva decisão. Decisão determinando nova pesquisa nos sistemas conveniados para obtenção de outro endereço do réu, a fim de que se realize o interrogatório, único ato faltante antes da abertura de prazo para alegações finais, em 17/09/2015 (fl. 2539). Mandado de intimação positivo, juntado em 28/10/2015 (fl. 2548). Autos devolvidos do MPF com alegações finais (fls. 2251/2265), em 11/12/2015. **O processo encontra-se parado desde então.**

Também foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

00004174620104025161 – processo já analisado na Meta 02.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2^a Região, link CNJ, de 13/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, durante o período da correição.

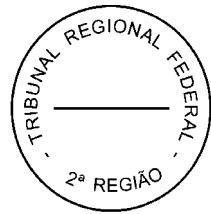
**➔ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATERIA CÍVEL
(art. 12, § único da Resolução n.^o 496/2006, do CJF, e art. 218 da
CNCR)**

Analizando o Mapa Estatístico de Movimentação Processual, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, emitido em 14/01/2016, verificou-se a seguinte situação:

**. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (Classes 2002, 2004, 2007,
2009, 2010):**

Total: 01

Suspensos: 00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Ag. Recurso TRF: 01
Em trâmite: 00

Foi analisado, presencialmente no juízo correicionado, o seguinte processo:

0000215-35.2004.4.02.5111 – processo físico, autuado em 25/05/2004. Trata-se de mandado de segurança coletivo/tributário (classe 2007). Em 15/08/2006, sentença concedendo a segurança (tipo A), para garantir aos impetrantes o direito de apurarem o valor das contribuições PIS e COFINS sobre importações tendo como base de cálculo tão somente o valor aduaneiro, excetuados o ICMS devido no desembarço aduaneiro e as próprias contribuições PIS e COFINS, acréscimos trazidos pelo art. 7º, I da Lei nº 10.865/04 (fls. 383/389). Acórdão negando provimento à apelação do impetrante e dando provimento à remessa necessária e à apelação da União, em 26/08/2008 (fls. 512/519). Recurso especial (fls. 542/559) e recurso extraordinário (fls. 612/651), interpostos em 07/05/2009. Em 18/03/2010, decisão determinando o sobrerestamento do RE até pronunciamento definitivo do STF, no RE nº 565.886 e no RE nº 559.607 (fl. 750). REsp não conhecido pelo STJ, em 24/08/2010 (fls. 760/763). Despacho determinando a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, em 05/07/2011 (fls. 773/774). **O feito encontra-se suspenso até a presente data, com fundamento da repercussão geral.**

. AÇÃO POPULAR (Classes 6002, 6004, 6005):

Total: 05
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 05

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000865-43.2008.4.02.5111 – processo já analisado na Meta 02.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0500195-98.2015.4.02.5111 – processo físico, autuado em 27/08/2015. Trata-se de ação popular ajuizada perante a Justiça Federal de Guaratinguetá – Seção Judiciária de São Paulo, em 01/03/2012. Decisão indeferindo pedido liminar, em 09/03/2012 (fl. 58). Decisão declinando da competência para a Justiça Federal de Angra dos Reis/RJ, em 19/03/2015 (fl. 138 e verso). Despacho determinando a intimação das partes para ciência da redistribuição do feito, em 17/09/2015 (fl. 147). Remetido para a PRF, em 22/10/2015 e devolvido em 27/01/2016, com pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no abandono da ação.

Também foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0000112-47.2012.4.02.5111 – processo analisado na Meta 06.

0000405-17.2012.4.02.5111 – Autuado em 15/06/2012. Decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em 26/06/2012 (fl. 82). Despacho determinando que as partes especifiquem provas, em 18/06/2013 (fl. 155). Sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, diante da inadequação da via eleita, em 22/10/2015 (fls. 340/343). Apelação interposta pelo autor, em 12/11/2012 (fls. 348/359). Despacho recebendo o recurso, em 14/12/2015 (fl. 385). Despacho determinando que os réus sejam intimados para apresentar contrarrazões, em 20/01/2016 (fl. 404).

0127812-98.2015.4.02.5111 – Autuado em 14/10/2015. Sentença indeferindo a petição inicial, por inadequação da via eleita (art. 295, III do CPC) e julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC, em 22/10/2015 (fls. 66/68). Apelação interposta pelo autor, em 12/11/2015 (fls. 70/78). Despacho recebendo o recurso, em 16/12/2015 (fl. 97). Embargos de declaração, em 19/01/2016 (fl. 100). Contrarrazões da União, em 19/01/2016 (fls. 101/103).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Classes 6001, 6003, 6006, 6007, 6008, 6009):

Total: 202

Suspensos: 06

Ag. Recurso TRF: 09

Em trâmite: 187

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

0500127-51.2015.4.02.5111 – processo físico, autuado em 22/05/2015. Trata-se de ação civil pública de improbidade administrativa (classe 6006), ajuizada perante a Justiça Estadual em 06/11/2006. Prova pericial deferida, em 20/06/2011 (fl. 304). Decisão declinando da competência para a Justiça Federal, em 17/03/2015 (fl. 794). Decisão extinguindo o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de condenação dos réus pela prática de ato de improbidade administrativa, e determinando a exclusão do feito de um dos réus, dentre outras providências, em 26/01/2015 (fls. 831/835).

0000350-08.2008.4.02.5111 – processo físico, autuado em 29/04/2008. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Decretada a revelia dos réus, em 26/06/2012 (fl. 190). Decisão revogando a decretação da revelia e determinando a intimação da autora, em réplica, em 06/11/2012 (fl. 239). Decisão determinando a realização de perícia, em 08/05/2014 (fl. 298). Contraproposta de honorários periciais, em 09/06/2015 (fls. 353/357). Petição do IPHAN, em 10/08/2015 (fls. 363/365). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 26/08/2015.** Petição da perita, em 11/11/2015 (fl. 370).

0000508-29.2009.4.02.5111 – processo físico, autuado em 18/06/2009. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sentença de improcedência, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

29/08/2011 (fls. 43/45). Acórdão proferido em 21/05/2013, julgando parcialmente procedente a apelação do IPHAN, para condenar o apelado na obrigação de fazer estipulada no laudo técnico (fls. 69/76). Despacho determinando a intimação do réu para dar início ao cumprimento da obrigação, em 29/04/2014 (fl. 88). Diligências negativas de intimação, às fls. 93, 108 e 119. Despacho determinando a intimação do IPHAN para que se manifeste sobre o resultado negativo da diligência, em 27/11/2015 (fl. 16). **Último movimento do tipo aguardando preparar remessa externa/carga (IPHAN), em 30/11/2015 e em 18/01/2016. O feito encontra-se parado desde então.**

0000785-45.2009.4.02.5111 – processo físico, autuado em 18/08/2009. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 19/09/2002. Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 15/06/2009 (fl. 354). Em 17/11/2014, decisão chamando o feito à ordem para determinar a suspensão do feito por um ano, na forma dos arts. 265 IV, “a” e parágrafo 5º do CPC ou até definição do incidente em que se discute o pedido de assistência da União e a competência do juízo (processo nº 718-12.2001.4.02.5111, em apenso) – fls. 461/463. Último movimento de suspensão/outros, em 18/12/2015. OBS: No processo de impugnação em apenso, foi proferida decisão no sentido de pronunciar a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito, em 18/06/2012 (fls. 113/121). O MPF interpôs agravo de instrumento em face da referida decisão, em 19/12/2014 (fl. 143). Despacho determinando a manutenção da decisão agravada, até julgamento do agravo de instrumento nº 2014.00.00.108828-4), em 17/03/2015 (fl. 152), o qual ainda não foi julgado, conforme consulta efetuada no *site* deste E. Tribunal.

0000985-76.2014.4.02.5111 – processo físico, autuado em 02/10/2014. Trata-se de ação civil pública (classe 6001) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 18/12/2009. Decisão declinando da competência para a Justiça Federal de Angra dos Reis, em 10/06/2014 (fl. 433). Despacho determinando a intimação da União e do IBAMA para informarem se possuem interesse no feito, em 08/05/2015 (fl. 459). O IBAMA afirmou que não possui interesse no feito, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

13/07/2015 (fl. 465). Despacho determinando a intimação da União para informar se possui interesse no feito, em 30/09/2015 (fl. 467). A União peticionou requerendo dilação do prazo, em 10/11/2015 (fl. 470). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 11/11/2015.**

Por amostragem, também foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0000807-98.2012.4.02.5111 – processo analisado na Meta 02.

0000808-83.2012.4.02.5111 – processo analisado na Meta 02.

0000013-14.2011.4.02.5111 – processo analisado na Meta 02.

. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Classes 5010, 5018):

Total: 06

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 06

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000207-09.2014.4.02.5111 – processo físico, autuado em 19/03/2014. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 17/01/2011. Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 14/01/2014 (fl. 188). Despacho determinando a intimação da autora para se manifestar em réplica, em 10/11/2014. Despacho determinando a intimação da União para se manifestar sobre o pedido de desistência do feito, em 05/03/2015 (fl. 230). Petição da União, em 06/04/2015 (fls. 236/237). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para decisão desde 14/04/2015.**

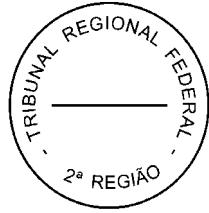


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0000827-94.2009.4.02.5111 - processo físico, autuado em 29/11/1989. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) redistribuída para a Justiça Federal por força de decisão proferida em 06/07/2009 (fl. 346). Decisão deferindo a imissão na posse, em 25/06/1991 (fl. 14). Em 13/06/2013, feito convertido em diligência para determinar a intimação do MPF, tendo em vista que, desde a redistribuição, não foi efetuada a sua intimação (fl. 406). Sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em 17/07/2014 (fls. 415/419), transitada em julgado em 09/12/2014 (fl. 427). Despacho determinando expedição do ofício ao Banco Itaú, para fins de transferência de valor depositado, em 17/12/2015 (fl. 435).

0000844-28.2012.4.02.5111 – processo físico, autuado em 17/12/2012. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) ajuizada perante a Justiça Estadual, em 16/05/2011. Processo redistribuído para a Justiça Federal de Angra dos Reis, em 14/12/2012 (fls. 109/110). Sentença homologando o pedido de desistência e julgando extinto o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, VI e VIII do CPC, em 28/04/2015 (fls. 174/176). O Município de Angra requereu o levantamento da quantia depositada, em 18/05/2015 (fl. 179). Despacho determinando a expedição de ofício ao Juízo Estadual, para que os valores depositados sejam transferidos ao Banco do Brasil, em 17/12/2015 (fl. 200). Ofício expedido em 14/01/2016 (fl. 201).

0219018-29.1900.4.02.5111 – processo físico, autuado em 06/02/1974. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) ajuizada pelo DNER, em 06/02/1974. Decisão deferindo a imissão provisória na posse, em 13/05/1974 (fl. 35). Feito redistribuído da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 01/10/2003 (fls. 169/173). Decisão chamando o feito à ordem, ressaltando que a União vem sendo intimada desde 2008 para comprovar se os imóveis situam-se em terreno de marinha, sem qualquer manifestação concreta. A MM. Juíza determinou a intimação da SPU para prestar a referida informação, com posterior remessa dos autos à contadaria, a fim de atualizar os valores depositados pela autora, bem como a intimação de um dos réus para apresentar termo de inventariança, em 30/06/2014 (fls. 636/637). Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

determinando a intimação da União para manifestação, diante da petição do DNIT, em 21/01/2016 (fl. 690).

0929712-16.1900.4.02.5111 - processo físico, autuado em 12/02/1987. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) por interesse social ajuizada pelo INCRA. Decisão determinando a realização de outra perícia, diante das impugnações apresentadas, em 16/09/2010 (fl. 657). Decisão substituindo a perita, e nomeando um engenheiro agrônomo habilitado para a realização da perícia, em 19/01/2011 (fl. 706). Decisão designando nova perita para o caso, diante da impossibilidade de o perito realizar o encargo, em 26/06/2013 (fl. 791). Audiência de conciliação realizada em 09/06/2015, sem êxito na conciliação (fl. 870). Decisão determinando intimação das partes sobre proposta de honorários, em 18/06/2015 (fls. 889/891). Decisão negando provimento aos embargos de declaração, com posterior vista ao MPF e expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em favor da parte expropriada, devendo retornar à conclusão para homologação dos honorários periciais, em 11/11/2015 (fl. 917). Mandados de intimação expedidos, às fls. 920/923. **O feito encontra-se parado desde então.**

Também foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

0000569-79.2012.4.02.5111 – Autuado em 27/08/2012. Trata-se de ação de desapropriação (classe 5010) ajuizada perante a Justiça Estadual em 23/08/2011. Decisão deferindo a imissão provisória na posse, em 21/03/2011 (fl. 57). Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Angra dos Reis, em 12/06/2012 (fl. 117). Sentença homologando a desistência da autora e extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 569 c/c art. VIII, ambos do CPC (fls. 171/172). Certidão de trânsito em julgado em 28/04/2014 (fl. 176). A União requereu vista do processo, em 04/06/2014 (fl. 177), o qual foi deferido em 13/06/2014 (fl. 181). Despacho determinando expedição de ofício à 2^a Vara Cível para que promova a transferência do valor



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

depositado para fins de imissão na posse, em 12/12/2015 (fl. 208). Movimentação cartorária tipo aguardando resposta de ofício, em 25/01/2016.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 14/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, durante o período da correição.

**→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATERIA CRIMINAL**

. **HABEAS CORPUS (classe 23000): não há**

. **PROCESSOS COM RÉU PRESO: 03**

Dos quais foi analisado, **presencialmente** no juízo correicionado, o seguinte processo:

00002703420144025111: autuado em 03/04/2014. **Controle de prescrição na capa, muito embora incompleto, nos autos (fl. 142) e no sistema Apolo. Ausente, entretanto, na contracapa.** Homologada a prisão em flagrante e convertida em prisão preventiva, em 04/04/2014 (fls. 41/42). Recebimento da denúncia, em 27/05/2014. Sentença tipo “D1” proferida em 21/10/2014 (fls. 189/194). Acórdão, em 20/05/2015 (fl.237). Trânsito em julgado certificado em 03/07/2015 (fl. 243). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 22/07/2015 (fl. 245).

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00016754220134025111: autuado em 05/09/2013. **Controle de prescrição ausente no sistema Apolo.** Prisão efetivada em 26/09/13. Mantida pelo juízo decisão proferida em sede de plantão, segundo a qual a prisão temporária foi convertida em prisão preventiva, em 25/11/2013. Recebimento da denúncia, em 14/04/2014. Recebimento do aditamento à denúncia, em 27/05/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Manutenção da prisão preventiva, em 27/06/2014. **Sentença tipo “A”** proferida em 27/08/2014. Recebida a apelação, em 26/09/2014. Último movimento: remessa ao TRF.

Obs.: observar a correta classificação da sentença, tendo em vista não existir classificação de sentença criminal tipo “A”, mas apenas “D1”, que é o caso, “D2”, “D3” e “D4”.

05001450520154025101: autuado em 02/08/2015. **Controle de prescrição ausente no sistema Apolo.** Decisão, em regime de plantão, convertendo a prisão em flagrante em preventiva, em 02/08/2015. Homologada a prisão em flagrante, bem como **deferida a liberdade provisória do réu, em 06/08/2015.** Último movimento: remessa ao MPF, em 14/01/2016.

Obs.: não há motivos para o processo estar relacionado na planilha de réu preso, tendo em vista que, s.m.j., foi deferida a liberdade provisória.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 10 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 12/01/2015 a 12/01/2016 .

0000357-73.2003.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 18/07/2013 (fls. 156/171). Acórdão, em 05/08/2015 (fl. 236). Trânsito em julgado, em 20/10/2015 (fl. 240). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 05/11/2015 (fl. 241), cumprida em 10/11/2015 (fl. 245). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

0000705-86.2006.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 29/05/2012 (fls. 593/600). Acórdão, em 19/08/2014 (fl. 667). Trânsito em julgado, em 25/09/2014 (fl. 672). Determinada a expedição de carta de execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

de sentença penal, em 06/05/2015 (fl. 674), cumprida em 17/11/2015 (fl. 680). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

0000617-14.2007.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” publicada em 13/05/2014 (fls. 376/396). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 13/02/2015. Trânsito em julgado e expedição da CESP certificados em 23/11/2015 (fl. 475). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

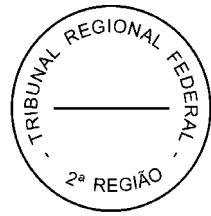
0000309-51.2009.4.02.5161: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 04/06/2013 (fls. 145/148 v). Trânsito em julgado certificado em 30/10/2014 (fl. 177). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 12/01/2015 (fl. 178), cumprida em 05/11/2015 (fl. 149). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

0000520-43.2009.4.02.5111: **sentença condenatória, sem classificação do tipo,** proferida em 18/07/2012 (fls. 234/239). Acórdão, em 11/11/2014 (fl. 285). Trânsito em julgado certificado em 16/12/2014 (fl. 289). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 23/06/2015 (fl. 313), cumprida em 12/11/2015 (fl. 318). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

Obs.: verificar a classificação da sentença.

0000306-47.2012.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 11/10/2013 (fls. 118/125). Trânsito em julgado certificado em 19/05/2015 (fl. 135). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 18/05/2015 (fl. 134), cumprida em 12/11/2015 (fl. 144). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

0001502-18.2013.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 25/11/2013 (fls. 192/210). Acórdão, em 21/10/2014 (fl. 266). Certidão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

trânsito em julgado, em 05/12/2014 (fl. 271). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 28/08/2015 (fl. 273), cumprida em 26/01/2016 (fl. 283). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

0001505-70.2013.4.02.5111: sentença condenatória tipo “D1” proferida em 25/11/2013 (fls. 179/195). Acórdão, em 11/11/2014 (fl. 240). Trânsito em julgado certificado em 17/12/2014 (fl. 244). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 30/04/2015 (fl. 250), cumprida em 04/11/2015 (254). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

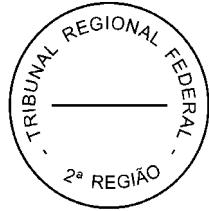
0000270-34.2014.4.02.5111: processo analisado no item “réu preso”. Sentença tipo “D1” proferida em 21/10/2014 (fls. 189/194). Acórdão, em 20/05/2015 (fl.237). Trânsito em julgado certificado em 03/07/2015 (fl. 243). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 22/07/2015 (fl. 245). **CESP ainda não assinada.**

0500107-60.2015.4.02.5111: processo oriundo do desmembramento do proc. nº 2004.51.11.000562-7, tal como fora determinado pelo TRF da 2^a Região. Certidão de trânsito em julgado certificada em 27/03/2015 (fl. 526 v). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 31/07/2015 (fl. 528), cumprida em 23/11/2015 (fl. 535). Último movimento: aguardando assinar carta de execução de sentença penal, em 18/12/2015. **Processo parado, desde então.**

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), extraída em 12/01/2016,
posição até 01/02/2016.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo o servidor responsável do Juízo correicionado, constam os seguintes processos com sentença condenatória transitada em julgado, ainda sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

expedição da correspondente carta de execução da sentença penal, na seguinte situação:

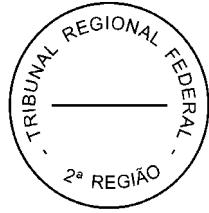
0000038-32.2008.4.02.5111: controle de prescrição na capa, porém incompleto, nos autos (fl. 353), ausente na contracapa e incompleto no sistema Apolo. Sentença tipo “D”, em 18/09/2013 (fls. 479/488). Decisão inadmitindo o recurso especial, em 02/10/2014 (fls. 600/604). Certidão de trânsito em julgado, em 13/01/2015 (fl. 656). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 31/07/2015 (fl. 61). Processo parado, desde então.

Obs.: observar a correta classificação da sentença, tendo em vista não existir classificação de sentença tipo “D”, mas apenas “D1”, que é o caso, “D2”, “D3” e “D4”.

0001507-40.2013.4.02.5111: controle de prescrição ausente na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo. Sentença tipo “D1”, em 04/04/2014 (fls. 159/168). Acórdão, em 06/05/2015 (fls. 229/230). Certidão de trânsito em julgado, em 03/08/2015 (fl. 235). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 11/12/2015 (fl. 237). CESP ainda não expedida.

0000353-02.2004.4.02.5111: controle de prescrição na capa, porém incompleto, nos autos (fl. 750), no sistema Apolo, porém incompleto, e ausente na contracapa. Sentença tipo “D”, em 07/05/2008 (fls. 458/465). Negado seguimento ao Recurso Especial, em 19/11/2014 (fl. 771/773). Certidão de trânsito em julgado, em 05/12/2014 (fl. 779). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 09/09/2015 (fl. 781). CESP ainda não expedida.

Obs.: observar a correta classificação da sentença, tendo em vista não existir classificação de sentença tipo “D”, mas apenas “D1”, que é o caso, “D2”, “D3” e “D4”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

De acordo com o informado pelo setor criminal, na ocasião da correição presencial, não há processo na situação pertinente ao item.

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Consultas e Relatórios, bem como de acordo com o informado pelo setor criminal, na ocasião da correição presencial, não há processo em tramitação no órgão correionado com BIC expedido.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1^a Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 12/01/2016, e Consulta de Expedientes Apolo (tipo 15), extraída em 12/01/2016, **posição até 28/01/2016**.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

“Nas Ações Penais são lavradas certidões de prescrição penal, na forma do artigo 248 da CNCR, bem como, em diversas delas, são afixadas etiquetas nos respectivos autos, com informação acerca da data prevista para ocorrência da prescrição, a fim de facilitar sua identificação e, em consequência, evitar tal ocorrência em razão de falha/demora no processamento neste Juízo. Registre-se que as informações acerca do oferecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

da denúncia, bem como do seu recebimento, são inseridas no sistema informatizado pelo Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária.”

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já analisadas em outros tópicos, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

0000886-48.2010.4.02.5111: há controle de prescrição nos autos (fls. 278/279). **Há, ainda, na capa e no sistema Apolo, muito embora incompletos. Ausente, entretanto, na contracapa.**

0001064-55.2014.4.02.5111: há controle de prescrição na capa, na contracapa e nos autos (fls. 64/65). Há também no sistema Apolo, muito embora incompleto.

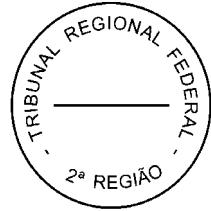
0500060-86.2015.4.02.5111: **não há controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e nem no sistema Apolo.**

0001521-24.2013.4.02.5111: há controle de prescrição nos autos (fl. 167). **Há, ainda, na capa e no sistema Apolo, muito embora incompletos. Ausente, entretanto, na contracapa.**

0001053-26.2014.4.02.5111: há controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 56/57). Há também no sistema Apolo, muito embora incompleto.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO: 01

0503702-97.2015.4.02.5101: autuado em 20/03/2015, oriundo de decisão, na qual foi reconhecida a incompetência da 08^a Vara Federal Criminal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Determinada a distribuição por dependência ao processo nº 0500072-03.2015.4.02.5111. Homologada a prisão em flagrante, bem como a liberdade provisória mediante fiança, em 28/04/2015. **Último movimento: suspensão por outros – processos criminais, em 20/01/2016.**

Obs.: processo suspenso sem que haja decisão determinando a suspensão.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO:

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

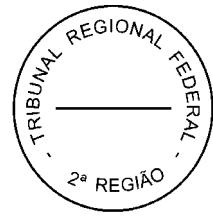
0038715-87.2015.4.02.5111: autuado em 15/04/2015. Pedido de quebra de sigilo bancário indeferido, em 26/05/2015; deferido posteriormente, em 29/10/2015. Na mesma data, foi decretado o segredo de justiça. Último movimento: conclusão para despacho, em 14/12/2015.

0000485-78.2012.4.02.5111: autuado em 10/07/2012. Determinada a remessa dos autos à autoridade policial pra diligências, em 23/08/2012. **Último movimento: remessa ao MPF, em 04/09/2012.**

0001306-14.2014.4.02.5111: autuado em 15/12/2014. Deferido o afastamento do sigilo de comunicação telefônica e autorizada a interceptação telefônica, em 16/12/2014, bem como decretado o segredo de justiça. **Último movimento: remessa para a autoridade policial, em 20/02/2015.**

0001676-27.2013.4.02.5111: autuado em 05/09/2013. Deferido o afastamento de sigilo telemático e indeferida a interceptação de dados de endereços eletrônicos, em tempo real, em 16/09/2013, bem como decretado o segredo de justiça. **Último movimento: carga para o TRF, em 04/11/2014.**

0500132-73.2015.4.02.5111: autuado em 03/06/2015. Deferido o pedido de quebra de sigilos bancário e fiscal, em 09/06/2015, bem como decretado o segredo de justiça absoluto. **Último movimento: remessa ao MPF, em 05/08/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

0500133-58.2015.4.02.5111: autuado em 03/06/2015. Deferido o pedido de quebra de sigilos bancário e fiscal, em 10/06/2015, bem como decretado o segredo de justiça absoluto. **Último movimento: remessa ao MPF, em 05/08/2015.**

0500178-62.2015.4.02.5111: autuado em 27/07/2015. Deferido o pedido de quebra de sigilo das ligações telefônicas, em 14/08/2015, bem como decretado o segredo de justiça absoluto. **Último movimento: remessa à autoridade policial, em 14/08/2015.**

0812943-32.2009.4.02.5101: autuado em 03/11/2009. Deferido o pedido de quebra de sigilo de dados telemáticos, em 18/11/2009, bem como decretado o segredo de justiça absoluto. Determinada a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Federal de Belo Horizonte, em 24/06/2010, tendo em vista o suposto autor do fato possuir endereço no município de Belo Horizonte. Determinada a remessa dos autos à DPF, em 17/06/2015. **Último movimento: remessa ao MPF, em 24/06/2015.**

0001653-81.2013.4.02.5111: autuado em 25/07/2013. Indeferido o pedido de quebra de sigilo de dados telemáticos, em 26/07/2013, bem como decretado o segredo de justiça absoluto. Reconsiderada parcialmente a decisão anterior, sendo determinada a quebra de sigilo telemático, em 31/07/2014. Julgado extinto o processo, em 31/07/2014, tendo em vista desinteresse do MPF. Determinada vista dos autos ao MPF, em 17/06/2015. **Último movimento: remessa ao MPF, em 05/08/2015.**

Obs.: o processo foi julgado extinto através de conclusão para despacho, devendo, s.m.j., ter sido através de conclusão para sentença.

Mapas: Movimentação Processual da 1^a Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo, **posição até 28/01/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**→ EXECUÇÃO PENAL
(arts. 262 a 265 da CNCR)**

Conforme relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 12/01/2016, constam, em tramitação ajustada:

- . 26 execuções penais (classe 27003);
- . 02 cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);
- . 06 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);
- . 01 carta precatória de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

. Execuções penais (classe 27003):

Por amostragem foram verificados os seguintes processos:

0000621-75.2012.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Distribuída em 26/09/2012. Tipos penais: art. 289, § 1º, do Código Penal (moeda falsa), pena aplicada de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, art. 304 c/c 297, do Código Penal, pena aplicada de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses. Certificado o trânsito em julgado para o MPF e para a defesa em 22/05/2014 (fl. 139). CESP expedida em 14/09/2012. Petição do MPF em 28/10/2014, às fls. 141/142, requerendo a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. Decisão em 11/12/2014, à fl. 143, acolhendo a promoção do MPF e, via de consequência, foram os autos encaminhados à Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro. Despacho à fl. 149 determinando a suspensão do cumprimento da decisão de fl. 143. Despacho proferido em 26/08/2015, à fl. 154, determinando vista ao MPF, tendo em vista os documentos carreados aos autos, inclusive sobre a possível designação de audiência especial para o cumprimento da pena. Petição do MPF em 01/09/2015, às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

fls. 156/157, requerendo a designação de audiência especial e a intimação da apenada para o ato. **AUDIÊNCIA NÃO DESIGNADA ATÉ A DATA DA CORREIÇÃO.**

0000624-30.2012.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Certificado o trânsito em julgado em 26/06/2012 (fl. 34) da sentença que julgou procedente em parte o pretensão punitiva pela prática do delito descrito no art. 299 e art. 171, § 3º, todos do Código Penal. A pena aplicada perfez o total de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses. CESP expedida em 17/09/2012. Distribuição em 19/09/2012. Redesignada a audiência especial para o dia 20/06/2013 (fl. 57). Assentada realizada fixando os termos de cumprimento da pena (fls. 62/65). Diante do não cumprimento injustificado por parte do apenada, o MPF em 25/06/2014, à fl. 81 requereu a conversão das penas restritivas de direto em privativa de liberdade. Designada audiência de advertência para o dia 09/09/2014, a fim de que fosse justificada a interrupção da prestação de serviços e das consequências do descumprimento. Assentada (fl. 88) determinando a conversão da pena em privativa de liberdade e, via de consequência, a expedição do mandado de prisão (fl. 89). Postulada a revogação da prisão (fl. 98). Diante do comparecimento espontâneo do apenada, a MM juíza designou nova audiência de advertência para o dia 03/02/2015. Assentada (fl. 118/ 118 vº) revogando a prisão privativa de liberdade. Informação da Casa Abrigo do Menor de Angra dos Reis, em 19/08/2015, (fl. 143/146), acerca do cumprimento da pena de prestação de serviços e pagamento da pena pecuniária. Despacho em 10/09/2015 (fl. 147) determinando vista ao MP para manifestação sobre a informação da entidade beneficiada. Petição do MPF em 15/09/2015 (fl. 149) requerendo a intimação do apenado para que comprovasse o cumprimento das penas restritivas de direito ou justificasse a razão de não fazê-las, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Despacho determinando a intimação em 09/12/2015.

0000666-50.2010.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Certificado o trânsito em julgado em 01/12/2008 (fl. 36). A pena aplicada perfez o total de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. CESP expedida em 29/04/2010. Distribuição em 13/07/2010. Carta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

precatória dirigida à Subseção Judiciária de São Paulo em 09/08/2010 (fl. 37). Determinada, em 05/09/2013, a expedição de nova carta precatória para os fins delineados à fl. 37, dirigido ao endereço de Santos/SP. Suspenso em 29/05/2014 o andamento do feito (fl. 160) até julho 2015. Despacho proferido em 30/01/2015 do seguinte teor: “Considerando a devolução da Carta Precatória, fundamentada na necessidade de expedição de guia de Recolhimento e sua remessa à Vara de Execuções Criminais de Praia Grande/SP, para o cumprimento da pena, local de domicílio do sentenciado, providencie a secretaria a expedição do necessário”. Último ato: visto em inspeção, no período de 27/07 a 31/07/2015.

0000857-03.2007.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Certificado o trânsito em julgado em 27/06/2006 (fl. 50). A pena aplicada foi de 3 (três) anos e 6 (seis) meses. CESP expedida em 28/06/2007. Distribuição em 17/04/2012. Petição do MPF às fls. 298/299, em 16/09/2015, requerendo a extinção da punibilidade do apenado, vez que cumprida integralmente às horas exigidas na pena de prestação de serviço à comunidade, bem como o pagamento integral das penas pecuniárias e substitutiva de multa.

0000859-70.2007.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Sentença de conhecimento proferida pela Vara Federal de Angra dos Reis (fls. 18/43). Certificado o trânsito em julgado em 06/06/2006 (fl. 46). A pena aplicada perfez o total de 3 (três) anos. CESP expedida em 28/06/2007. Distribuição em 30/07/2007. Decisão em 21/09/2012, às fls. 80/87, declarando competente o Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/SJRJ para processar a execução da pena restritiva de direitos. Às fl.248, decisão da 3ª Vara Federal de São João de Meriti recebendo a carta precatória, expedida em 14/02/2014, e, via de consequência, determinando o acompanhamento e à fiscalização da prestação de serviços à comunidade, devendo a sentenciada cumprir 1.147 horas de trabalho, em instituição próxima a sua residência. Foi determinada, ainda, a intimação da apenada para comparecer ao Juízo, em 25/03/2014, a fim de ser orientada acerca do cumprimento da pena. Solicitação da apenada (fl. 41) que houvesse a alteração da pena, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

orientada a se dirigir à Defensoria Pública da União, a fim de formalizar o pedido, ou, então, ao advogado constituído nos autos. O MPF requer a designação de Audiência de Justificação, a fim de se reavaliar as condições de cumprimento da pena restritiva de direito (fl.43). Despacho á fl. 45, em **01/09/2014**, devolvendo a Carta Precatória ao Juízo de origem a fim de apreciar a certidão de fls. 41.

0000860-55.2007.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Sentença de conhecimento proferida pela Vara Federal de Angra dos Reis (fls. 18/43). Certificado o trânsito em julgado em 06/06/2006 (fl. 46). A pena aplicada perfez o total de 3 (três) anos e 6 (seis) meses. CESP expedida em 28/06/2007. Distribuição em 30/07/2007. Decisão em 06/11/2012, às fls. 135/141, declarando competente o Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/SJRJ para processar a execução da pena restritiva de direitos. O Juízo deprecado (3^a VF de São João de Meriti) juntou certidão em 07/07/2014, à fl. 293, comunicando que a apenada condenada a pena pecuniária e multa, não comprovou os recolhimentos das respectivas verbas. Despacho á fl. 294 determinando a devolução dos autos ao Juízo deprecante (Angra dos Reis). Despacho proferido em **24/11/2014** (fl.298) pelo Juízo deprecante determinando a expedição de nova carta precatória para realização de Audiência de Advertência. Certidão em **19/10/2015** atestando a expedição de nova carta precatória.

0001071-47.2014.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Certificado o trânsito em julgado em 25/11/2014 (fl. 25). CESP expedida em 25/11/2014. Distribuição em 28/11/2014. Petição em 22/07/2015 (fl. 34) solicitando o parcelamento da pena de multa fixada na sentença, no valor de R\$ 47.534,65, em pelo menos 10 (dez) parcelas, vez que a empresa encontra-se inativa desde o ano de 2011. Decisão em 25/01/2016 deferindo o parcelamento em 10 (dez) parcelas (fls. 57), determinando a suspensão do feito para aguardar o integral cumprimento do julgado.

0001072-32.2014.4.02.5111: sem controle de prescrição na capa e contracapa dos autos. Certificado o trânsito em julgado em 19/08/2014



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

(fl. 25). CESP expedida em 25/11/2014. Distribuição em 28/11/2014. O apenado vem cumprindo a pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses privativa de liberdade em prisão domiciliar, além de multa, pela prática do crime previsto no artigo 34, parágrafo único, inciso III c/c art. 36 da lei 9.605/98. O MPF em 20/01/2016, considerando o início do cumprimento de pena em 27/05/2015, data referente a audiência na qual estabelecida a prisão domiciliar, peticionou no sentido da concessão do indulto, vez que o apenado havia cumprido 6 meses e 29 dias da pena imposta, ou seja, mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto).

. Cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);

0500031-36.2015.4.02.5111: distribuição em 03/02/2015. Suspensão Condicional do Processo, homologado pela 1ª Vara Federal Itajaí, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Designada audiência especial para o dia 13/05/2015 para adequação das condições para o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta na condenação, bem como para o pagamento do valor da pena de multa (fl. 08). Expedido Mandado Criminal nº MCR 1101.000229-8/2015 em 01/07/2015, tendo por finalidade proceder à intimação do apenado para iniciar, imediatamente, o cumprimento das penas restritivas de direito. Termo de comparecimento, constando a assinatura do denunciado, referente aos meses de outubro e dezembro de 2015, atestando a regularidade no cumprimento das condições de suspensão do processo.

0500162-11.2015.4.02.5111: distribuição em 08/07/2015. Deprecante o Juízo da 1ª Vara Federal de Volta Redonda, tendo por finalidade o Acompanhamento e Fiscalização do efetivo cumprimento imposta na Audiência Especial, consistente na prestação de serviços comunitários à razão de 04 horas semanais, pelo prazo de 6 meses. Designada audiência especial para o dia 13/08/2015. Petição da Casa Abrigo da Criança informando que o denunciado vem cumprindo a medida de prestação de serviço (fl. 26).



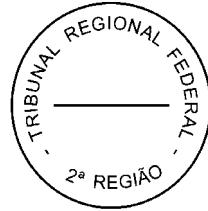
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);

0000147-07.2012.4.02.5111: distribuição em 08/03/2012. Deprecante o Juízo da 1^a Vara Federal de São Gonçalo, tendo por finalidade proceder à realização de nova audiência admonitória e a respectiva fiscalização da pena cominada ao executado. Petição do MPF em 30/11/2015 (fl. 124) no seguinte teor: “Cumpridas integralmente tanto a pena referente à prestação de serviços à comunidade quanto à prestação pecuniária, conforme fls. 118, deixou o réu de cumprir o quanto determinado quanto à devolução de valores ao INSS. Às fls. 121/122, o réu justificou o descumprimento, afirmando estar desempregado e sua esposa com problemas de saúde, requerendo, assim, a atualização do valor devido e o pagamento parcelado.” Por sua vez, o MPF concordando com o pedido, requereu a atualização do valor devido e nova intimação do réu para realizar o pagamento.

0000570-64.2012.4.02.5111: distribuição em 27/08/2012. Deprecante o Juízo da 8^a Vara Federal Criminal/RJ, tendo por finalidade proceder à realização de nova audiência admonitória, acompanhamento e devolução. Trânsito em julgado em 04/10/2011 (fl. 10). CESP expedida em 20/10/2011. Despacho em 21/08/2015 (fl. 140) entendendo desnecessária a designação de audiência com fito de advertir o apenado. Petição da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis em 07/01/2016 (fl. 161) apresentando a Folha de Frequência do apenado, referente ao mês de dezembro de 2015.

0001610-47.2013.4.02.5111: distribuição em 17/04/2013. Deprecante o Juízo da 1^a Vara Federal de Volta Redonda, tendo por finalidade proceder ao acompanhamento e fiscalização da pena. Na assentada de 14/03/2013 (fls. 08/09), foi proposta e aceita a suspensão do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. Designado o Asilo São Vicente de Paulo de Paraty como entidade beneficiária, em 06/11/2013. Intimada a entidade designada em 06/02/2014 (fl. 83). Despacho em



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

07/11/2014 (fl. 32) determinando oficiar à entidade designada para apresentar, mensalmente, o relatório de serviços prestados pela ré. Comunicação em 11/09/2015 de que a acusada não tem comparecido para o cumprimento da pena desde 19/05/2014 (fl.44). Intimação positiva em 23/09/2015 (fl.49).

0000197-62.2014.4.02.5111: distribuição 17/03/2014. Deprecante o Juízo da 7ª Vara Federal de Florianópolis-SC, tendo por finalidade realizar a audiência admonitória, fiscalização da prestação de serviços à comunidade imposta em substituição a pena privativa de liberdade de 02 anos e 04 meses de reclusão e o recolhimento da prestação pecuniária (28 parcelas de 1/5 do salário mínimo). Realizada a audiência especial em 24/06/2014 (fl. 45). Folha de frequência referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 (fls. 84/85). Guias de pagamento das prestações pecuniárias nºs 16/28 e 17/28 (fl. 103), petição datada de 27/11/2015.

0500154-37.2015.4.02.5110: distribuição 18/09/2015. Deprecante o Juízo da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo por finalidade realizar a audiência admonitória, acompanhamento e devolução. Despacho proferido em 15/12/2015 designando para o dia 05/04/2016, às 14h 15 minutos, a audiência especial para estabelecimento das condições para o início do cumprimento da pena.

0500160-41.2015.4.02.5111: distribuição 07/07/2015. Deprecante o Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo por finalidade realizar a audiência admonitória, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da pena. Assentada realizada em 10/11/2015 (fl.43).

. Cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

0500213-22.2015.4.02.5111: deprecante o juiz federal substituto da 2ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, tendo por fim a Fiscalização do Comparecimento Quadrimestral Remanescente, ficando consignado que o período a ser cumprido vai de dezembro de 2015 a julho de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Distribuição 23/09/2015. O MPF em 19/01/2016 (fl.21) requer a intimação do réu para comparecer por mais um mês em Juízo, vez que após tomar ciência do teor do despacho, compareceu apenas no mês de dezembro, encontrando-se em desacordo com a obrigação quadrimestral fixada.

→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS

Em entrevista com o Diretor de Secretaria do Juízo Correicionado sobre o sistema adotado para a escolha das entidades receptoras de serviços, foi relatado que a escolha das entidades receptoras de serviços ocorre mediante a apresentação de documentos que ateste a regularidade de seu funcionamento. Registrhou, ainda, que no momento há quatro locais onde os apenados cumprem a obrigação estabelecida na decisão judicial, sendo três localizadas no Município de Angra dos Reis e uma em Paraty.

O critério utilizado para o encaminhamento do apenado é o seguinte: quando a residência do apenado estiver fora do Município de Angra dos Reis e seus distritos, e desde que próxima a Paraty, é essa a escolhida. Quando o apenado reside em Angra dos Reis à escolha recai sobre uma das três entidades conveniadas.

No questionário pré-correição, a Vara correacionada apresentou a seguinte listagem das entidades cadastradas para a prestação de serviços/prestação pecuniária, bem como detalhou o método de seleção, conforme informação abaixo.

“Associação de Caridade São Vicente de Paulo, localizada na Rua Dr. Coutinho, nº 116, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-000; Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, localizada na Rua Délia Gomes Ferreira, s/nº, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-000; Casa Abrigo do Menor, localizada na Rua Angra dos Reis, s/nº, Areal, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-000; Associação de Caridade São Vicente de Paulo, localizada na Rua Marechal Santos Dias, nº 6 e 8, Centro, Paraty – RJ, CEP: 23.970-000;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Associação Protetora dos Animais de Angra dos Reis (APA-ANGRA), localizada na Rua Ilha de Paquetá, nº 195, Praia da Ribeira, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.937-160, telefones (24) 9835-5750 e (24) 9974-8585.

Desde a chegada do magistrado titular neste Juízo, não houve seleção de novas entidades. Assim, é utilizada a listagem de entidades já cadastradas na Vara, cuja regularização da documentação necessária foi realizada em reunião com a magistrada à época no exercício da titularidade.”

Fonte: Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constante do módulo Secretaria do Sistema Apolo, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, relativo ao período de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao sistema Apolo, **posição até 28/01/2016..**

➔ AUDIÊNCIAS (DE 31/12/2014 A 31/12/2015)

(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 208 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, sendo a primeira de 28/01/2015 e a última de 16/12/2015.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo, emitido em 12/01/2016.

➔ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Foram analisados os locais virtuais destinados à análise das iniciais. Nenhum documento foi encontrado no dia 25/01/2016, às 15:26 h. Os locais são os indicados a seguir:

CONTENCIOSO CÍVEL – INICIAIS;
EXEC. FISCAL – INICIAIS;
JEF – DESPACHOS INICIAIS.

De acordo com o questionário pré-correição:

“Há escaninhos próprios para alocação dos processos em fase de análise das petições iniciais (hodiernamente, quase em sua totalidade, eletrônicas, com exceção dos feitos criminais). No entanto, a fim de agilizar tal procedimento, as iniciais pendentes de exame são direcionadas imediatamente às mesas virtuais dos servidores processantes de cada setor, em especial para os respectivos supervisores”.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), **em 25/01/2016, às 15h26min** e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

BALCÃO DE ENTRADA

Documentos: 151

Sendo o mais antigo de 03/08/2015, referente ao documento nº 0000757-43.2010.4.02.5111. Existe um documento, nº 0000073-65.2003.4.02.5111 de 06/11/2015 e 14 documentos referentes ao mês de dezembro de 2015.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), **posição em 25/01/2016, às 15h10min.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Foi encontrado um local virtual destinado à verificação de prevenção, com a seguinte denominação:

JEF – PREVENÇÃO, não foi encontrado nenhum documento neste local virtual.

Por sua vez, o Relatório de Inspeção Anual entregue pelo juízo correionado, informa o seguinte:

“8. A verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada:

No que concerne às verificações de prevenção, litispendência e coisa julgada, à vista das modificações introduzidas pela edição do Provimento nº 79, de 27.8.2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2^a Região, e a se considerar a orientação transmitida pela nova administração do Juízo, os autos dos processos são, quando necessário, instruídos com certidão circunstanciada, objetiva, mas elucidativa, acerca da demanda indicada como preventa, e despachados no menor tempo possível, sobretudo se for o caso de redistribuição dos autos; pode-se afirmar que existem poucos feitos pendentes de tal análise, até mesmo em razão de se tratar este Juízo de Vara Federal Única, o que, por si só, já reduz a incidência de tais fenômenos processuais”.

Fonte: Relatório de Inspeção Anual, item 8, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11518, de 26/08/2015, realizada no período de 27/07/2015 a 31/07/2015. Local virtual, posição em 02/02/2016 às 8:17 h.

TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR)

Total geral: 1.003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS: 388

- i. Matéria Cível: 370
- ii. Matéria Penal: 18

b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS: 469

- i. Matéria Cível: 467
- ii. Matéria Penal: 02

c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS: 146

- i. Matéria Cível: 132
- ii. Matéria Penal: 14

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

Cíveis:

00011206420094025111 – EMBARGOS À EXECUÇÃO, Autuado em 09/11/2009. Distribuição por dependência em 09/11/2009. Em 12/11/2009, despacho determinando o sobremento do curso do feito até a ultimação da penhora ser realizada; após, consumada a penhora, vista ao embargado. Conversão do feito em diligência em 06/03/2013. Conclusão para sentença em 05/12/2013. **Último movimento em 28/01/2016, localização interna.**

00001052620104025111 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Autuada em 03/02/2010. Distribuição na mesma data. Despacho em 16/03/2010, deferido o pedido de liminar para interditar a ilha das Palmas, no município de Paraty. Em 18/01/2016, decisão concedendo prazo de 15 dias para manifestação do MPF, sobre a utilização de prova emprestada. Último movimento em 21/01/2016, certidão de publicação.

00004026220124025111 – EMBARGOS À EXECUÇÃO, Autuado em 13/06/2012. Distribuição por dependência na mesma data. Embargos recebidos em 29/08/2012 com prazo para o embargado impugnar. Sentença tipo A, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

21/01/2016, julgando improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Último movimento em 28/01/2016, remessa, carga para CEF – Caixa Econômica Federal.

00002576920134025111 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA, autuada em 28/05/2013. Distribuída em 28/05/2013. Em 29/05/2013, citação, nos termos dos arts. 188 e 297 do CPC. **Conclusão para sentença em 04/06/2014. Último movimento em 31/07/2015, certidão vistos em inspeção.**

01038692320134025111 – AÇÃO ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA, Autuada em 06/03/2013, distribuída na mesma data. Intimação em 11/03/2013, para a parte autora juntar no prazo de 10 dias, os 12 últimos comprovantes de rendimentos; adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 284 do CPC. **Conclusão para sentença, em 04/06/2014. Último movimento em 31/07/2015, certidão de vistos em inspeção.**

00000374220114025111 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS, Autuada em 25/01/2011, distribuída por dependência na mesma data. Em 18/07/2012, decisão indeferindo a antecipação de tutela e determinando a citação dos réus. **Conclusão para decisão em 04/06/2014. Último movimento em 15/10/2015, juntada de petição, documento ou ofício.**

Penais:

00005645720124025111 – AÇÃO PENAL, Autuada em 21/08/2012, distribuída por dependência na mesma data. Em 06/09/2012, recebimento da denúncia. **Sentença tipo D1 condenatória, em 02/12/2015, o dispositivo julga improcedente o pedido, na forma do artigo xxx, inciso, do CPC. Último movimentação em 14/01/2016, localização interna.**

00000223920124025111 – AÇÃO PENAL, Autuado em 25/01/2012, distribuído em 14/08/2012. Recebimento da denúncia em 15/08/2012. **Conclusão para sentença em 16/10/2014. Último movimento em 10/12/2015, localização interna.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00009027020084025111 – AÇÃO PENAL, Autuada em 07/10/2008, distribuída na mesma data. Recebimento da denúncia em 11/11/2008. **Concluso para sentença em 15/10/2014. Último movimento em 04/12/2014, localização interna.**

00005662720124025111 – AÇÃO PENAL, autuada em 21/08/2012, distribuída na mesma data. Em 20/09/2012, nomeação e intimação pessoal de defensor dativo para o acusado. Em 11/09/2014, realização de audiência de instrução e julgamento. **Conclusão para sentença em 03/11/2014. Último movimento em 03/12/2014, localização interna.**

00006928220094025111 – AÇÃO PENAL, autuada em 29/07/2009, distribuída na mesma data. Em 30/07/2009, vista ao MPF. Denúncia recebida em 12/08/2010. **Conclusão para sentença em 03/11/2014. Último movimento, juntada de documentos ou petição em 19/06/2015.**

JEF Cível:

00229546020154025161 – 3000 – JUIZADO CÍVEL, autuado em 10/03/2015, distribuído na mesma data. Citação dos réus em 11/03/2015, para apresentar resposta e manifestação expressa sobre possível conciliação. **Conclusão para sentença em 05/05/2015. Este foi o último movimento.**

00264560720154025161 – JUIZADO/CÍVEL, autuado em 19/03/2015, distribuído na mesma data. Em 20/03/2015, citação do réu para apresentar resposta e manifestação sobre possível conciliação. Sentença tipo A em 29/01/2016, julgando procedente em parte o pedido.

00160693020154025161 – JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA, ação autuada em 23/02/2015, distribuída na mesma data da autuação. Despacho na mesma data da distribuição, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação do réu para apresentar resposta e se manifestar expressamente sobre a possibilidade de conciliação. **Conclusão para sentença em 15/05/2015. O último movimento foi a conclusão para sentença.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00323506120154025161 – JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA, ação autuada em 31/03/2015. Em 01/06/2012, despacho determinando que a parte autora, promova a emenda da inicial, de acordo com o disposto no art. 295, inciso I c/c art. 267, inciso I do CPC; juntar documentação comprovando tempo de serviço; comprovante de residência e citação do réu para resposta e manifestação sobre possibilidade de conciliação. **Conclusão para sentença em 20/05/2015. Último movimento, juntada, em 05/06/2015.**

00541972220154025161 – JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA, processo autuado em 26/05/2015, distribuído na mesma data. Despacho no mesmo dia da distribuição, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela; citação do réu para resposta e manifestação sobre possível conciliação. **Conclusão para sentença, em 01/06/2015. Último movimento em 11/06/2015, juntada.**

JEF Penal:

00004288020074025161 – JUIZADO CRIMINAL/OUTRAS, ação autuada em 09/07/2007, distribuída na mesma data. Em 10/07/2007, despacho concedendo vista ao MPF para manifestação sobre possível extinção da punibilidade da autora do delito, de acordo com o inciso IV do art. 107 do CP. **Em 20/06/2013, conclusão para despacho. Último movimento em 25/01/2016, localização interna.**

00015377520134025111 – JUIZADO/AÇÕES PENAIS, ação autuada em 08/02/2013, distribuída na mesma data. Em 13/03/2013, vista ao Ministério Público Federal. Recebimento da denúncia em 29/04/2013. Realizada audiência de instrução e julgamento em 24/10/2013. Sentença condenatória, tipo D-1, proferida em 22/01/2016, condenando os réus, na forma do art. 183 da Lei nº 9.472/97.

Foram identificados, ainda, também por amostragem, os seguintes locais virtuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

CONTENCIOSO CÍVEL – CONCLUSÃO (E OUTRAS ANÁLISES), nenhum documento encontrado neste local virtual.

EXEC. FISCAL – CLS. (BACENJUD/RENAJUD), com 91 documentos, sendo o mais antigo de 30/09/2015, de n.º 0000924-60.2010.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – CLS. (EDITAL), com 22 documentos, sendo **o mais antigo de 17/08/2015, de n.º 0801791-06.1999.4.02.5111.**

EXEC. FISCAL – CLS. (LEILÃO), com 28 documentos, sendo **o mais antigo de 07/08/2015, de n.º 0000589-70.2012.4.02.5111.**

EXEC. FISCAL – CLS. (SUSPENSÃO ART. 40), nenhum documento encontrado neste local virtual.

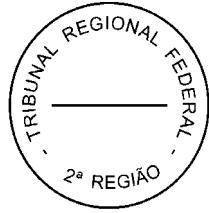
GAB. – CLS. DECISÃO – MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, com 04 documentos, sendo o mais antigo de 14/01/2016, de n.º 0000051-02.2013.4.02.5161.

GAB. – CLS. DECISÃO – SERVIDORES PÚBLICOS, com 01 documento, de 13/01/2016, de n.º 0000777-44.2011.4.02.5161.

GAB. – CLS. SENT. EXTINÇÃO, nenhum documento encontrado neste local virtual.

JEF – CONCLUSOS P/DESPACHO, nenhum documento encontrado neste local virtual.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 01/02/2016, às 7: 50 h.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	13/01/2016
Último Movimento até	12/01/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	423	59,58
Mais de 60	287	40,42
Total Geral	710	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000398520064025111 – INQUÉRITO POLICIAL. Autuado em 31/01/2006. Penúltima decisão datada de 11/04/2012, acolhendo o arquivamento em relação ao delito ambiental e ao suposto delito de porte ilegal de armas, declinando o feito para o Juízo Estadual de Angra dos Reis. Último despacho em 16/11/2012, determinando o cumprimento do item II da decisão e a remessa dos autos à Comarca de Angra dos Reis, juntamente com a máquina fotográfica. **Último movimento processual em 21/11/2012, localização interna do processo. Sem movimentação desde então.**

00004178020094025161 – TERMO CIRCUNSTANCIADO. Autuado em 03/08/2009. Penúltimo despacho datado de 06/08/2009, determinando remessa ao MPF. Último despacho em 08/06/2010, determinando nova vista ao MPF. **Último movimento processual em 30/07/2013, juntada de documento ou petição. Sem movimentação desde então.**

00003084620144025111 – PETIÇÃO/CRIMINAL. Autuado em 24/04/2014. Penúltima decisão datada de 28/04/2014, concedendo liberdade provisória mediante fiança a um dos réus. Última decisão em 30/04/2014, concedendo



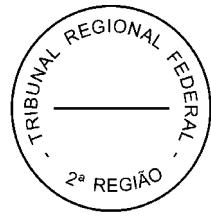
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

liberdade provisória mediante fiança a outro réu. Último movimento processual em 12/05/2014, certidão de publicação de decisão. Sem movimentação desde então.

00016762720134025111 – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO. Autuado em 05/09/2013. Penúltimo despacho datado de 05/09/2013, determinando remessa ao Ministério Público Federal. Última decisão em 10/09/2013, deferindo o afastamento do sigilo telemático; indeferindo a intercepção de dados dos endereços eletrônicos em tempo real e decretação de segredo de justiça nos autos. Último movimento processual em 26/01/2016, localização interna do processo.

00016295320134025111 – INQUÉRITO POLICIAL. Autuado em 27/05/2013. Despacho datado de 10/03/2014, acolhendo a manifestação de arquivamento, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP; vista ao MPF para ciência; cadastramento do feito no sistema como segredo de justiça, com o intuito de preservar a intimidade do investigado e remessa do inquérito policial ao Arquivo-Geral. Último movimento processual em 23/07/2014, certidão de anotação. Sem movimentação desde então.

00007728020084025111 – AÇÃO PENAL. Autuado em 22/08/2008. Sentença tipo embargos de declaração, em 05/09/2013, conhecendo dos embargos e dando provimento parcial, apenas para sanar contradição contida na sentença e condenar o réu à pena de reclusão de 3 anos e 40 dias multas. Sentença em 09/06/2014, extintiva de punibilidade, réu com mais de 70 anos à época da sentença, pretensão executória fulminada pela prescrição retroativa. Último movimento processual em 30/07/2015, pedido do processo ao Arquivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

01613969320144025111 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 29/10/2014. **Último movimento processual em 29/10/2014, distribuição por dependência. Sem movimentação desde então.**

00004427820114025111 – EXECUÇÃO PENAL. Autuado em 05/07/2011. Penúltimo despacho datado de 16/05/2013, cumprir o acórdão e remeter os autos para a 1^a Vara Federal de Angra dos Reis, via Setor de Distribuição. Último despacho em 02/09/2013, remessa ao Setor de Contadoria para atualização do cálculo; expedição de carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro; intimação do apenado sobre o valor da pena de multa, facultando o parcelamento e vista ao MPF. **Último movimento processual em 02/02/2016, localização interna. O último despacho foi em 02/09/2013, sem movimentação desde então.**

00005362620114025111 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 18/08/2011. Penúltimo despacho datado de 19/09/2011, determinando aguardar a manifestação do exequente na execução fiscal em apenso, sobre a garantia apresentada. Sentença tipo C, extinção sem resolução do mérito, dos embargos à execução, na forma do art. 267, VI do CPC. **Último movimento processual em 25/11/2014, devolução de remessa à Fazenda Nacional. Sem movimentação desde então.**

00004837420134025111 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 28/08/2013. Penúltimo despacho datado de 13/06/2014, determinando a suspensão do feito até a manifestação da exequente na execução fiscal, tendo em vista que foi intimada a se manifestar sobre a extinção. Sentença em 12/11/2014, tipo C, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com inciso VI do art. 267 do CPC. **Último movimento processual em 04/03/2015, certidão de trânsito em julgado. Sem movimentação desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 02/02/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Parados – Apolo (Classe Execução Fiscal):

Posição em	13/01/2016	
Último Movimento até	12/01/2016	

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 121 e 180	230	77,44
Mais de 180	67	22,56
Total Geral	297	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000029720024025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 08/01/2002. Penúltimo despacho datado de 19/05/2009, indeferindo o pedido de utilização do sistema BACENJUD, parte executada, ainda não citada; determinando a suspensão da execução pelo período de 1 ano, conforme o art. 40 da Lei 6.830/80 e vista dos autos para a CEF. Último despacho em 09/11/2010, determinando a expedição de carta precatória para citação, penhora e avaliação; negativo o ato citatório, citação por edital; decorrido o prazo previsto no edital sem manifestação, suspensão da execução por 1 ano, de acordo com o art. 40 da Lei 6.830/80. Último movimento processual em 27/01/2016, movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória.

00001447220004025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 29/03/2000. Penúltimo despacho datado de 12/11/2008, concedendo vista à União. Último despacho em 09/11/2010, deferindo a suspensão do feito por 90 dias, mediante informação da parte exequente que houve acordo para parcelamento do débito (art. 792 do CPC). Último movimento processual em 28/01/2016, remessa à Fazenda Nacional.

00001949320034025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 24/03/2003. Penúltimo despacho datado de 09/11/2010, deferindo a suspensão do processo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

pelo prazo de 90 dias, mediante informação do exequente que houve parcelamento do débito (art. 792 do CPC). Último despacho em 10/07/2014, concessão de vista à Fazenda para manifestação sobre o valor da dívida, inferior à R\$ 20.000,00, de acordo com o art. 2º da Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda. Último movimento processual em 28/01/2016, remessa à Fazenda Nacional.

00001983320034025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 24/03/2003. Penúltimo despacho datado de 09/11/2010, deferimento de suspensão da execução por 90 dias, tendo em vista informação que o débito foi parcelado, nos termos do art. 792 do CPC. Último despacho em 10/07/2014, determinando vista à Fazenda Nacional para se manifestar sobre o valor da dívida, inferior à R\$ 20.000,00. Último movimento processual em 28/01/2016, remessa à Fazenda Nacional.

00002249420044025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 27/05/2004. Penúltimo despacho datado de 30/11/2012, determinando a suspensão pelo prazo de 180 dias, tendo em vista o parcelamento do débito informado pelo exequente. Último despacho em 10/07/2014, concedendo prazo de vista à parte exequente para manifestação, tendo em vista que a dívida é inferior à R\$ 20.000,00. Último movimento processual em 28/01/2016, remessa à Fazenda Nacional.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08000771119994025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 21/01/1999. Penúltimo despacho datado de 14/08/2012, deferimento do pedido da parte exequente, para arquivar a execução pelo prazo de 12 meses, sem baixa na distribuição, conforme disposição do art. 20 da Lei nº 10.522/02. Último despacho em 05/12/2013, determinando o arquivamento do feito pelo prazo de 5 anos com base no art. 2º da Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, após o prazo de 5 anos, vista ao exequente para manifestação nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Último movimento processual em 13/11/2014, suspensão pelo art. 20 da Lei 10.522/02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

08002191519994025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 21/01/1999. Penúltimo despacho datado de 14/08/2012, deferimento do arquivamento da execução pelo prazo de 12 meses, na forma do art. 20 da Lei 10.522/02. Último despacho em 09/12/2013, determinando o arquivamento do processo sem baixa na distribuição. Último movimento processual em 13/11/2014, suspensão pelo art. 20 da Lei 10.522/02.

00008548220064025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 11/10/2006. Penúltimo despacho datado de 04/04/2014, determinação de suspensão do curso da execução na forma do art. 792 do CPC, tendo em vista informação do exequente sobre o parcelamento da dívida. Último despacho em 25/02/2015, suspensão da execução de acordo com o art. 792 do CPC. Último movimento processual em 26/02/2015, localização interna, suspenso.

00007583820044025111 – EXECUÇÃO FISCAL. Autuado em 14/12/2004. Penúltima decisão datada de 15/07/2014, determinando a indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN; indisponibilidade de bens mobiliários, ofício para a CVM e indisponibilidade de veículos, por meio do sistema RENAJUD. Último despacho em 26/01/2016, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para digitalização integral do processo a fim de viabilizar a tramitação na forma eletrônica. Último movimento processual em 28/01/2016, localização interna.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados Execução Fiscal e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 02/02/2016.

**DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Aguardando juntada em 13/01/2016, 28 documentos, sendo o mais antigo de março de 2013, referente ao processo n.º 00007043320084025111.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

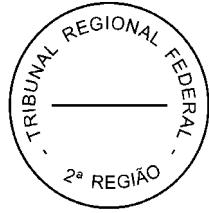
De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

“5. As petições pendentes:

Não havia na Secretaria deste Juízo, ao final da inspeção, petições pendentes de juntada há mais de 3 (três) dias, de acordo com o registrado no Sistema Informatizado Apolo, mormente após a determinação para adequação de tal rotina cartorária. Cabe aqui enfatizar, ainda, que as petições, agora, não permanecem pendentes de juntada por tempo excessivo, já que a Secretaria procura sempre priorizar a juntada delas; normalmente, logo que chegam ao balcão de entrada são anexadas aos respectivos autos, no caso dos processos eletrônicos. Quanto aos físicos, o pleno cumprimento de tal prazo depende, evidentemente, da presença dos respectivos autos na Secretaria do Juízo.

[...] Nesse sentido, quanto às petições mais antigas pendentes de juntada relativas a processos ora em tramitação no TRF da 2^a Região, em virtude da Nota Técnica nº 2/2013/TRF-SAJ, tais peças ficarão no aguardo do retorno dos respectivos processos para, então, se proceder à juntada delas, pois, segundo a referida orientação, ou se encaminha a petição ao Tribunal, caso necessário, ou a peça deve aguardar o retorno do feito correspondente, mas, em nenhuma hipótese, ela será “baixada” no Sistema Apolo; de qualquer forma, cada petição deverá permanecer pendente de juntada no mencionado sistema.

Saliente-se que não há para os processos eletrônicos (autos virtuais) em geral, assim como para os processos físicos submetidos ao rito dos Juizados Especiais Federais, a obrigatoriedade de aposição de certidão de juntada antes de se anexarem as petições aos respectivos autos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Por fim, cabe registrar que os estagiários e servidores responsáveis pela juntada de petições estão orientados a levar os autos processuais à conclusão, sempre que for o caso, imediatamente após a realização do movimento respectivo”.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 13/01/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11518, de 26/08/2015, realizada no período de 27/07/2015 a 31/07/2015.

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Existem locais virtuais para controle de prazos. Foram examinados, como amostra, os seguintes locais:

CRIMINAL – AG. AUDIÊNCIA, nenhum documento encontrado neste local virtual.

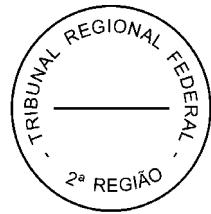
CRIMINAL – AG. RETORNO DE CARTA PRECATORIA, existem 42 documentos, sendo o mais antigo de 18/07/2013, nº. 0000501-32.2012.4.02.5111.

CRIMINAL – PRAZOS, com 1 documento de 26/11/2015, nº. 0500242-72.2015.4.02.5111.

CRIMINAL – PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO, nenhum documento encontrado neste local virtual.

EXEC. FISCAL – AG. PUBLICAÇÃO, com 25 documentos, sendo o mais antigo de 26/01/2016, nº.0063399-76.2015.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – AG. DEVOLUÇÃO DE MANDADO, com 90 documentos, sendo o mais antigo de 09/06/2015, nº. 0169825-49.2014.4.02.5111.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

CONTENCIOSO CÍVEL – AG. PUBLICAÇÃO, com 6 documentos, sendo o mais antigo de 10/12/2015, nº. 0052996-15.2014.4.02.5101.

EXEC. FISCAL – AG. TRÂNSITO EM JULGADO, com 90 documentos, sendo o mais antigo de 27/11/2015, nº. 0000514-94.2013.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – PRAZO 15D, com 4 documentos, sendo o mais antigo de 09/11/2015, nº. 0000732-93.2011.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – PRAZO 30D, com 340 documentos, sendo o mais antigo de 28/09/2015, nº. 0000184-68.2011.4.02.5111.

JEF – AG. AUDIÊNCIA, com 3 documentos, sendo o mais antigo de 25/01/2016, nº. 0000502-90.2014.4.02.5161.

JEF – AG. REMETER P/PUBLICAÇÃO, com 17 documentos, sendo o mais antigo de 04/05/2015, nº. 0000095-89.2011.4.02.5161.

JEF – PRAZOS, com 208 documentos, sendo o mais antigo de 18/01/2016, nº. 0150430-81.2015.4.02.5161.

SEC. – AG. RESPOSTA DE MANDADO/OFÍCIO, nenhum documento encontrado neste local virtual.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, posição em **01/02/2016 às 8:31 h.**

CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram verificados os seguintes locais:

CRIMINAL – ALVARÁS DE SOLTURA, 1 documento de 19/01/2016, nº. 0000308-46.2014.4.02.5111.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

CRIMINAL – ESCANINHO DE MANDADOS/OFÍCIOS EXPEDIDOS (AG. JUNTAR/BAIXAR), com 109 documentos, sendo o mais antigo de 28/04/2010, nº.0000703-24.2003.4.02.5111.

CRIMINAL – MANDADOS DE PRISÃO, com 3 documentos, sendo o mais antigo de 24/07/2015, nº.0500126-66.2015.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – EXPEDIR EDITAL, com 4 documentos, sendo o mais antigo de 19/01/2016, nº.0000926-93.2011.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – EXPEDIR MANDADO, com 134 documentos, sendo o mais antigo de 28/09/2015, nº. 0000640-47.2013.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – EXPEDIR OFÍCIO, com 8 documentos, sendo o mais antigo de 19/08/2015, nº. 0000289-45.2011.4.02.5111.

EXEC. FISCAL – ESCANINHOS MANDADOS EXPEDIDOS, nenhum documento encontrado neste local virtual.

JEF – ALVARÁS ELETRÔNICOS, com 3 documentos, sendo o mais antigo de 21/01/2016, nº. 0041684-22.2015.4.02.5161.

JEF – EXP. RPV/ALVARÁ, com 6 documentos, sendo o mais antigo de 20/01/2016, nº. 0041684-22.2015.4.02.5161.

CRIMINAL – EXPEDIÇÕES, com 2 documentos, sendo o mais antigo de 28/07/2015, nº.0000031-45.2012.4.02.5161.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), **posição em 01/02/2016, às 9:29 h.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**2. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Art. 189 da CNCR)**

Posição em	13/01/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	24
Sistema	9
Documento	22
Total Geral	55

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

Penal (físico):

00007060320084025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto). **Não havia etiqueta de sigilo ou segredo de justiça no 3º volume.**
Não foi encontrada ordem judicial determinando o sigilo.

00008423920044025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema). **Estava sem a etiqueta de segredo de justiça na capa.**
Regular a ordem judicial (em 26/01/2006).

00012676120074025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 10/06/2013, fl. 2).

00016797920134025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo. **Não foi encontrada ordem judicial determinando o sigilo.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00002850320144025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema). **Não havia etiqueta de sigilo ou segredo de justiça na capa do processo. Não foi encontrada ordem judicial determinando o sigilo.**

00008657720074025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 02/07/2015, fl. 01).

Cívil (físico):

08006184419994025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 05/06/2007, fl. 97).

08013961419994025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 15/05/2012, fl. 192).

00001614020024025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 21/06/2005, fl. 48)78.

00001786620084025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 08/05/2012, fl. 131).

00007586220094025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo. **Não foi encontrada ordem judicial determinando o sigilo.**

00003761620024025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 12/03/2012, fl. 254).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

JEF Cível (físico):

00005846820074025161: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 22/03/2012).

00006115120074025161: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 22/03/2012).

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

Penal (eletrônicos):

00010609120094025111: Irregular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), a ordem judicial (em 05/04/2011) dispõe sobre segredo de justiça no sistema.

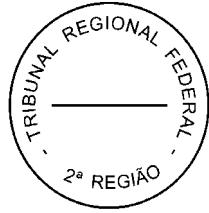
Cível (eletrônicos):

00007034320114025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 09/05/2013, fl. 55).

00237552920154025111: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema/sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 16/03/2015, fl. 254).

Execução Fiscal (eletrônicos):

08007068219994025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 24/04/2012, fl. 3).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00006587320104025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças). **Não foi encontrada ordem judicial determinando o sigilo.**

08012065119994025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 25/08/2006).

JEF Cível (eletrônico):

00012331820094025111: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 28/03/2012, fl. 182).

00000707620114025161: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 26/03/2012, fl. 77).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 29/01/2016 às 20:17 h.**

3. PUBLICAÇÕES
(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	01/2015 a 12/2015
	Processos	5.876
	Boletins	324
	Média (Proc. / Bol.)	18,14
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	6,60

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 13/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam **314** processos com prazo vencido, sendo os indicados abaixo, mais antigos:

Réu: **45** processos, sendo o mais antigo com prazo expirado em 24/08/2015, **com 141 dias vencidos, n.º 0027290-30.1996.4.02.5111.**

PFN: **215** processos, sendo o mais antigo com prazo expirado em 27/10/2015, **com 77 dias vencidos, n.º 0801145-93.1999.4.02.5111** (verificar o destino).

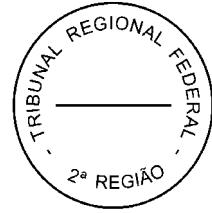
Defensor Dativo: **2** processos, sendo o mais antigo com prazo expirado em 25/09/2015, **com 109 dias vencidos, n.º 0000546-36.2012.4.02.5111.** Último movimento em 27/01/2016, localização interna. **Não consta o recebimento do processo, ou seja, a devolução da remessa ao Defensor Dativo, no sistema Apolo.**

ECT: **1** processo, com prazo expirado em 23/11/2015, **com 50 dias vencidos, n.º 0500179-47.2015.4.02.5111.**

Outros: **20** processos, sendo o mais antigo com prazo expirado em 20/06/2014, **com 571 dias vencidos, n.º 0000214-69.2012.4.02.5111.**

INSS: **27** processos, sendo o mais antigo com prazo expirado em 12/11/2015, com 61 dias vencidos, n.º 0046324-68.2015.4.02.5161. Este processo foi devolvido em 19/01/2016.

Obs.: segundo o diretor do juízo correicionado, existe uma grande dificuldade na remessa/devolução de autos a órgãos externos, bem como na realização de audiências, tendo em vista que apenas o MPF possui representação em Angra dos Reis; os demais órgãos, tais como AGU, CEF, PRF e INSS, localizam-se em outros Municípios. Além disso, nem todos os órgãos possuem viaturas. Há, ainda, outros fatos que comprometem a observância de prazos e o consequente regular andamento dos feitos, tais como a recente licença



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

médica do servidor da PRF/INSS responsável pela remessa/devolução dos autos e a falta de verba para combustível.

Sendo assim, sugere-se que as tentativas de remessa e a consequente cobrança da devolução dos respectivos autos sejam documentadas.

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 12/01/2016, vencidos e não devolvidos até 12/01/2016, e consultas ao Apolo, **posição até 29/01/2016, às 21:44 h.**

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS
Artigos 267 a 269 da CNCR

1. Número total de processos suspensos (em 13/01/2016): 3488

Cíveis: 285

Criminais: 77

Execução Fiscal: 2763

Juizado Cível: 357

Juizado Criminal: 06

2. Motivo Da Suspensão

2.1) Outras Classes: 725

- Repercussão geral: 445
- Aguardando decisão de instância superior: 113
- Art. 366, CPP: 15
- ART. 40, § 2º, LEF (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA): 01
- Art. 89, Lei 9.099/95: 22
- BIC: 01
- Cumprimento Precatório/RPV: 24
- Aguardando pagamento de RPV: 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

- Embargos à Execução: 25
- Outros Processo de conhecimento: 03
- Outras Suspensões - Processos de Execução: 02
- OUTROS - FASE CONHECIMENTO: 16
- OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO: 17
- Outros- Processos Criminais: 24
- Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso: 01

2.2) Execução Fiscal:

- Aguardando decisão de instância superior: 05
- Art. 20 da Lei n.º 10.522/02: 1092
- Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa) : 92
- ART. 40, caput, LEF : 803
- Cumprimento Precatório/RPV: 01
- Embargos à Execução: 033
- Outras Suspensões - Processos de Execução: 07
- OUTROS - FASE CONHECIMENTO: 02
- OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO: 62
- Parcelamento: 664
- Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso: 02

3. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

CÍVEL

- a) Aguarda decisão de instância superior: 106



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00008475120104025111 – Processo remetido para o TRF2 em 14/04/2011. Encontra-se suspenso na mesma data, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão que determinou a suspensão, não tendo sido reativado antes da remessa para o TRF.

00001320920104025111 – Processo remetido para o TRF2 em 01/06/2011. Encontra-se suspenso na mesma data, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão que determinou a suspensão, não tendo sido reativado antes da remessa para o TRF.

00152742520064025101 (físico) – Análise do feito impossibilitada. Decisão de 26/01/2007, determinando a suspensão do feito até julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2007.02.01.000072-2 (o qual se encontra baixado). Encontra-se apensado ao processo nº 0020187-84.2005.4.02.5101, o qual se encontra baixado e remetido ao arquivo. Desta forma, verificar se o processo foi remetido ao arquivo e se subsiste motivo para a suspensão.

00192166520064025101 (físico) – Análise do feito impossibilitada. S.m.j., não foi localizada a decisão que determinou a suspensão do feito. Encontra-se apensado ao processo nº 0020187-84.2005.4.02.5101, o qual se encontra baixado e remetido ao arquivo. Desta forma, verificar se o processo foi remetido ao arquivo e se subsiste motivo para a suspensão.

08018750719994025111 (físico) – Processo se encontra no TRF2 para julgar apelação desde 13/11/2012. S.m.j., regularizar o processo pois não subsiste motivo para suspensão.

b) Aguardando pagamento de RPV: 02

00006815820064025111 (físico) - Análise do feito impossibilitada. Última decisão em 16/07/2008, para manifestação das partes acerca do depósito efetuado pelo TRF2. Encontra-se em guia de remessa para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Arquivo geral, desde 16/07/2008. Desta forma, verificar se o processo foi remetido ao arquivo e se subsiste motivo para a suspensão.

00007006420064025111 (físico) - Análise do feito impossibilitada. Última decisão em 16/07/2008, para manifestação das partes acerca do depósito efetuado pelo TRF2. Encontra-se em guia de remessa para o Arquivo geral, desde 16/07/2008. Desta forma, verificar se o processo foi remetido ao arquivo e se subsiste motivo para a suspensão.

c) ART. 40, § 2º, LEF (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA): 01

00003727120054025111 (físico) – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 31/07/2015, nos termos do art. 791, III do CPC, pelo prazo de 05 anos.

d) Cumprimento Precatório/RPV: 15

00004912720084025111 (físico) - Determinada a suspensão do feito em 20/01/2015, até o pagamento da requisição efetuada.

05114673720064025101 (físico) – Determinada a suspensão do feito em 12/02/2014, até o pagamento da requisição efetuada. Reativação da suspensão em 19/01/2016, diante do depósito efetivado pelo TRF2.

00003047720124025111 - Determinada a suspensão do feito em 02/03/2015, até o pagamento da requisição efetuada.

00000749820134025111 - Determinada a suspensão do feito em 21/09/2015, até o pagamento da requisição efetuada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00009615820084025111 (físico) - Determinada a suspensão do feito em 05/08/2015, até o pagamento da requisição efetuada.

e) Embargos à Execução: 25

00007321120024025111 – Determinada a suspensão do feito em 05/04/2013, até o julgamento final dos embargos a execução em apenso.

00002245520084025111 - Determinada a suspensão do feito em 07/11/2013, até o julgamento final dos embargos a execução em apenso.

00012277920074025111 (físico) – Decisão determinando a suspensão em 15/07/2014. Apensado aos embargos à execução nº 2009.51.11.000062-7, o qual também encontra-se suspenso, aguardando julgamento do AREsp nº 537132 (o qual se encontra baixado definitivamente para o TRF2, em 08/05/2015). **Não subsite, portanto, motivo para a referida suspensão.**

00004659220094025111 - Determinada a suspensão do feito em 08/09/2014, até o julgamento final dos embargos a execução em apenso.

00010739020094025111 - Determinada a suspensão do feito em 27/03/2015, até o julgamento final dos embargos a execução em apenso.

f) Outras suspensões – Processos de conhecimento: 03

00000127320044025111 (físico) – Determinado o sobrerestamento do feito pela decisão de 08/03/2004, com fulcro no art. 265, IV, alínea “a” do CPC. **Aguarda o julgamento da ação discriminatória nº**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

2003.041.001433-9, em curso na justiça estadual (sentença em embargos de declaração na data de 18/11/2015 e último movimento remessa a Fazenda Pública em 19/01/2016).

01121604719924025111 (físico) – Decisão em 06/05/2010, determinando a suspensão do feito até o julgamento do agravo nº 2003.02.01.005808-1 (encontra-se aguardando julgamento do recurso especial). **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outras suspensões – Processos de conhecimento”, ao invés do motivo específico “Aguarda decisão de instância superior”.**

00004506520054025111 (físico) – Decisão em 25/08/2009, determinando a suspensão do feito para julgamento em conjunto com a ação principal (Ação Civil Pública nº 0000647-20.2005.4.02.5111), que se encontra结clusa para sentença desde 15/06/2015.

g) Outras Suspensões - Processos de Execução: 02

00117683619914025111 (físico) – Decisão em 04/09/2009, determinando a suspensão do feito para prestação jurisdicional cível juntamente com as ações cíveis nºs 93.0057523-6 e 95.0043671-0.

00117700619914025111 (físico) - Decisão em 04/09/2009, determinando a suspensão do feito para prestação jurisdicional cível juntamente com as ações cíveis nºs 93.0057523-6 e 95.0043671-0.

h) Outros – fase conhecimento: 16

00004107320114025111 - Decisão em 18/02/2013, determinando a suspensão do feito até julgamento final da Oposição nº 0000071.51.2010.4.02.5111, que se encontra结clusa para sentença desde 11/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00286654220094025101 (físico) – Decisão em 27/06/2013, determinando a suspensão do feito até julgamento final da Ação Civil Pública nº 2007.51.11.000932-4, que se encontra结nclusa para despacho desde 14/01/2016.

00002484420124025111 - Decisão em 11/11/2013, determinando a suspensão do feito até julgamento dos Embargos de Terceiro nº 0000249-29.2012.4.02.5111, que se encontra concluso para sentença desde 28/10/2015.

00622374819934025101 - Decisão em 06/02/2015, determinando a suspensão do feito até julgamento do processo nº 0013393-67.1993.4.02.5101, que se encontra concluso para sentença desde 28/04/2015.

00007528420114025111 - Decisão em 06/02/2015, determinando a suspensão do feito até julgamento do processo nº 2012.51.11.000249-0, que se encontra concluso para sentença desde 28/10/2015.

i) Outros – fase/ processo execução: 15

00008068420104025111 – Decisão em 01/10/10, suspendendo o feito até a ultimação da penhora a ser realizada no executivo fiscal em apenso. **Dian**te do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a referida suspensão.

00007756920074025111 (físico) – Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao TRF, acompanhando os embargos à execução nº 0000271-58.2010.4.02.5111. Decisão em 17/06/2011 determinando a suspensão do feito até julgamento dos embargos. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outros – fase/ processo execução”, ao invés do motivo específico “Embargos à Execução”.**

00007424020114025111 – Decisão em 24/11/11, suspendendo o feito até cumprimento do despacho proferido no executivo fiscal em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

apenso. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a referida suspensão.**

00003015920114025111 – Decisão em 13/05/2011, determinando a suspensão do feito até a ultimação da penhora a ser realizada no executivo fiscal em apenso.

00004607020094025111 (físico) – Determinada a suspensão da exigibilidade do pagamento da verba de sucumbência feito pela decisão de 06/06/2013, pelo prazo de 05 anos.

j) Repercussão Geral: 99

01049073620144025111 – Decisão em 18/02/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Resp 1.381.683-PE.

00002200820144025111 - Decisão em 03/04/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Resp 1.381.683-PE.

00002799320144025111 - Decisão em 24/04/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Resp 1.381.683-PE.

00002816320144025111 - Decisão em 24/04/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Resp 1.381.683-PE.

00004634920144025111 - Decisão em 24/04/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Resp 1.381.683-PE.

k) Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso: 01

00539353419924025111 (físico) – Determinada a suspensão do feito até julgamento da ação civil pública em apenso (nº 92.0136112-2), pela decisão de 17/06/2004.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

EXECUÇÃO FISCAL:

- a) Aguarda decisão de instância superior: 05

00001116720094025111 – Foi interposto agravo em face da decisão que declinou a competência para a Justiça Estadual. S.M.J., não foi localizada decisão determinando o suspensão.

00005348520134025111 – Determinada a remessa do feito ao TRF2 para processar e julgar recurso. S.M.J., foi equivocadamente suspenso o feito, uma vez que não se vislumbra motivo para a suspensão.

00006191320094025111 – Determinada a suspensão pela decisão de 01/12/2015, até decisão no recurso interposto (Agravo de instrumento nº 2013.02.01.011509-4).

00006620820134025111 – Decisão em 11/02/2015, determinando aguardar o julgamento do agravo de instrumento nº 0104201-60.2014.4.02.0000.

00007262320104025111 - Decisão em 23/11/2015, determinando aguardar o julgamento do agravo de instrumento nº 0108288-59.2014.4.02.0000.

- b) Art. 20 da Lei n.º 10.522/02: 1.092

00001256620004025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 11/10/2013.

00001264620034025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 16/09/2014.

00001265120004025111 (físico) – Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 21/07/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00001266520114025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 26/06/2012.

00001283520114025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 09/06/2014.

c) Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa): 92

00002339520004025111 (físico) - Determinada a suspensão do feito em 17/08/2012, nos termos do art. 40, §2º da LEF.

00002601020024025111 (físico) – Determinada a suspensão do feito em 29/01/2013, nos termos do art. 40, §2º da LEF.

00002809820024025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 09/06/2014. A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa)”, ao invés do motivo específico “Art. 20 da Lei n.º 10.522/02”.

00002833820114025111 - Determinada a suspensão do feito em 20/05/2011, nos termos do art. 40, §2º da LEF.

00002858620034025111 - Determinado o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, pela decisão de 25/04/2014. A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa)”, ao invés do motivo específico “Art. 20 da Lei n.º 10.522/02”.

d) ART. 40, caput, LEF: 803

00000306520024025111 – Decisão em 08/05/2012, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de um ano. A suspensão do feito ocorreu apenas em 12/02/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00000314020084025111 - Decisão em 14/09/2015, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de um ano.

00000386120104025111 - Decisão em 07/10/2015, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de um ano.

00000412120074025111 - Decisão em 31/01/2014, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de um ano. **Necessário, s.m.j., dar cumprimento ao art. 267, §1º, da CNCR.**

00000426920084025111 - Decisão em 07/05/2012, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de um ano. A suspensão do feito ocorreu apenas em 28/09/2015.

e) Cumprimento Precatório/RPV: 01

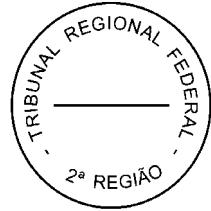
00008008220074025111 (físico) - **Suspensão desde 02/12/2015, sem que, salvo melhor juízo, tenha sido localizada a ordem judicial que determinou a suspensão.**

f) Embargos à Execução: 33

00006833320034025111 – Decisão em 24/05/2012, determinando a suspensão do feito até julgamento final nos embargos 2009.51.11.000862-6 e 2009.51.11.001246-0.

00007167120134025111 - Decisão em 24/05/2012, determinando a suspensão do feito até julgamento final nos embargos nº 0500169-03.2015.4.02.5111.

00007539820134025111 – Determinada a suspensão do processo principal por decisão nos embargos à execução nº 0500266-03.2015.4.02.5111, devidamente certificado em 23/11/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00007958420124025111 – Uma vez garantido o juízo, foi determinada a suspensão do feito até ulterior determinação, pela decisão de 12/06/2014.

00008076920104025111 - Decisão em 15/07/2013, determinando a suspensão do feito até julgamento final nos embargos em apenso.

g) Outras Suspensões - Processos de Execução: 07

00000185120024025111 (físico) – **Impossibilidade de análise**, pois se encontra remetido ao TRF, acompanhando os embargos à execução nº 0000365-50.2003.4.02.5111. Decisão em 15/05/2003, determinando a suspensão do feito até julgamento dos embargos. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outras Suspensões - Processos de Execução”, ao invés do motivo específico “Embargos à Execução”.**

00001922620034025111 (físico) – Encontra-se apensado ao processo nº 0000452-69.2004.4.02.5111, onde houve determinação de remessa ao TRF2. **Ambos foram incluídos na guia de remessa nº 2009.000180, em que não consta data de envio.**

00002489320024025111 (físico) – Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao TRF, acompanhando os embargos à execução nº 0000140-93.2004.4.02.5111. Decisão em 14/06/2004, determinando a suspensão do feito até julgamento dos embargos. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outras Suspensões - Processos de Execução”, ao invés do motivo específico “Embargos à Execução”.**

00004437320054025111 (físico) – **Impossibilidade de análise**, pois se encontra remetido ao TRF, acompanhando os embargos à execução nº 0000055-05.2007.4.02.5111. Decisão em 14/02/2007, determinando a suspensão do feito até julgamento dos embargos. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outras Suspensões - Processos de Execução”, ao invés do motivo específico “Embargos à Execução”.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00004946020004025111 (físico) – Determinada a suspensão do feito até ulterior determinação, pela decisão de 02/02/2010. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para suspensão do feito.**

h) OUTROS - FASE CONHECIMENTO: 02

00002736220094025111 – Despacho de 13/08/2014, determinando a suspensão do feito até fevereiro de 2015. Ao fim do prazo, foi dado vista à União, mas **não houve determinação para nova suspensão, pelo que deve ser regularizado o feito.**

00004104920064025111 - Despacho de 06/06/2014, determinando a suspensão do feito até dezembro do referido ano. **Parado desde então.**

i) OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO: 62

00001606920134025111 – Determinada a suspensão do feito até julgamento do recurso interposto, conforme determinado pela decisão de 09/04/2015. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO”, ao invés do motivo específico “aguarda decisão de instância superior”.**

00001700220024025111 (físico) – Decisão em 25/02/2015, determinando o processamento do feito nos autos do processo nº 2004.51.11.000269-9.

00001718420024025111 (físico) - Decisão em 25/02/2015, determinando o processamento do feito nos autos do processo nº 2004.51.11.000269-9.

00001735420024025111 (físico) - Decisão em 25/02/2015, determinando o processamento do feito nos autos do processo nº 2004.51.11.000269-9.

00001743920024025111 (físico) - Decisão em 25/02/2015, determinando o processamento do feito nos autos do processo nº 2004.51.11.000269-9.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

j) Parcelamento: 664

00005683120114025111 - Decisão em 05/10/2015, determinando a suspensão do feito na forma do art. 792 do CPC.

00005721020074025111 (físico) – Decisão em 03/04/2014, determinando a suspensão do feito na forma do art. 792 do CPC.

00005739220074025111 - Decisão em 29/10/2013, determinando a suspensão do feito na forma do art. 792 do CPC.

00005756220074025111 - Decisão em 24/09/2013, determinando a suspensão do feito na forma do art. 792 do CPC.

00005767620094025111 - Decisão em 28/10/2014, determinando a suspensão do feito na forma do art. 792 do CPC.

k) Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso: 02

00004368120054025111 (físico) – Determinada a suspensão do feito até julgamento da apelação interposta nos autos dos embargos à execução nº 2005.51.11.000437-8, pela decisão de 10/10/2006.

00007096020054025111 (físico) – Suspenso em 21/11/2005, nos termos do art. 791 do CPC. Encontra-se no TRF2, aguardando julgamento de recurso do processo dependente nº 0000712-15.2005.4.02.5111 (embargos à execução).

JEF CÍVEL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 02

00000112020134025161 – Suscitado conflito negativo de competência e determinado a remessa dos autos ao STJ, em 18/07/2014. **S. M. J., não foi**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

localizada a decisão que determinou a suspensão do feito. Ademais, há telegrama juntado em 19/11/2015, informando que foi proferida decisão no conflito de competência, pelo que não mais subsiste motivo para a suspensão.

00905688220154025161 – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 18/08/2015, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “aguarda decisão de instância superior”, ao invés do motivo específico “Repercussão geral (CPC, art. 543-B e § 1º)”.**

b) Cumprimento de precatório/RPV: 09

00000958920114025161 - Suspenso diante da decisão de 08/07/2015, aguardando RPV/Precatório.

00007388620074025161 - Suspenso diante da decisão de 08/07/2015, aguardando RPV/Precatório.

01134489220134025111 - Suspenso diante da decisão de 30/06/2015, aguardando RPV/Precatório.

00000501720134025161 - Suspenso diante da decisão de 08/07/2015, aguardando RPV/Precatório.

00001588020124025161 - Suspenso diante da decisão de 24/08/2015, aguardando RPV/Precatório.

c) Repercussão geral (CPC, art. 543-B e § 1º): 346

00000447320144025161 – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 27/02/2014, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00000585720144025161 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 10/03/2014, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE.

00000629420144025161 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 10/03/2014, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE.

00000759320144025161 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 10/03/2014, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE.

00000403620144025161 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 10/03/2014, até ulterior deliberação do STJ, conforme determinado no Resp 1.381.683-PE.

CRIMINAL:

- a) Aguarda decisão de instância superior: 05

00004171220044025111 – Aguardando julgamento de Recurso Especial.
S. m. j., não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.

00008004820084025111 – Determinada a suspensão do feito até o resultado do Recurso Especial, pela decisão de 08/09/2014.

00000464820044025111 - Aguardando julgamento de Recurso Especial.
S. m. j., não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.

00005557620044025111 - Aguardando julgamento agravo que inadmitiu o Recurso Especial. **S. m. j., não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

00002528120124025111 - Determinada a suspensão do feito até o resultado do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, pela decisão de 20/08/2015.

b) Art. 366 do CPP: 11

00009795520034025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 31/05/2010.

00008010420064025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 10/06/2008.

00007598120084025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 02/03/2011.

05103184520024025101 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 03/04/2012.

00006843720114025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 13/06/2013.

c) ART. 89, LEI 9099/95: 22

00008296420094025111 - Determinada a suspensão do feito pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pela decisão de 11/06/2014.

00004946920144025111 - Determinada a suspensão do feito pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pela decisão de 23/07/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00017160920134025111 - Determinada a suspensão do feito pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pela decisão de 12/03/2014.

00003787320084025111 - Determinada a suspensão do feito pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pela decisão de 16/12/2014.

00013000720144025111 – Decisão em 29/04/2015, homologando a suspensão condicional do processo. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

d) BIC: 01

00499297119984025111 – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 27/07/2009.

e) Outros – Fase / processo execução: 02

00000527420124025111 - Decisão em 28/07/2014, convertendo a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

00004701720094025111 - Decisão em 18/07/2014, determinando a expedição de carta precatória. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito**

f) Outros – Processos criminais: 21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00005500520144025111 – Decisão em 13/08/2014, convertendo a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

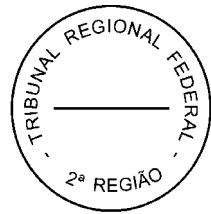
00006505720144025111 – Audiência realizada em 02/06/2015, onde foi suspenso o processo pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais”, ao invés do motivo específico “ART. 89, LEI 9099/95”.** Outrossim, diante da certidão de 11/11/2015, informando que não consta que os apenados venha cumprindo regularmente as penas restritivas de direito, verificar se subsiste motivo para suspensão.

00006916320104025111 - Audiência realizada em 16/07/2015, onde foi suspenso o processo pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais”, ao invés do motivo específico “ART. 89, LEI 9099/95”.**

00003061820104025111 – Determinada a remessa ao MPF em 04/09/2015, para continuidade das investigações, com o arquivamento sem baixa na distribuição.

00010896820144025111 – Trata-se de execução penal. Audiência realizada em 22/07/2015, onde foram fixadas as condições do cumprimento das penas restritivas de direito cominadas na Ação Penal nº 0000418-16.2012.4.02.5111. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

g) Suspenso – art. 366 do CPP: 15



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

04900685420034025101 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 15/02/2007.

00001980420014025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 03/10/2007.

00004818520054025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 15/01/2008.

00002806420034025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 24/07/2008.

00007927120084025111 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 22/09/2008.

JEF CRIMINAL:

a) Art. 366 do CPP: 03

00002474520084025161 – Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 03/04/2012.

00001741020074025161 (físico) - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 08/02/2012.

00002449020084025161 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 26/06/2012 e mantida pela decisão de 22/03/2013.

b) Outros processos criminais: 03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

00004758320094025161 - Determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, pela decisão de 05/11/2014.

A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “outros processos criminais”, ao invés do motivo específico “Art. 366 do CPP”.

00006394320124025161 – Em audiência realizada em 21/07/2015, onde foi realizada a transação penal. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

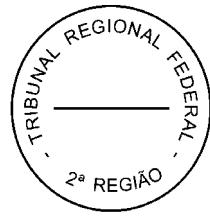
05000330620154025111 - Em audiência realizada em 03/11/2015, onde foi realizada a transação penal. **S.M.J., não foi localizada determinação para suspensão do feito.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 13/01/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 01/02/2016**.

➔ **SENTENÇAS**
(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 1.808

- a. Convertidas em diligência: 290
- b. Em embargos de declaração acolhidos: 18
- c. Em embargos de declaração acolhidos em parte: 05
- d. Em embargos de declaração não conhecidos: 03
- e. Em embargos de declaração rejeitados: 10



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

f. Resolução de mérito:

- i. Absolutória: 09
- ii. Conciliação/transação homologada: 03
- iii. Conciliação/transação parcial homologada: 01
- iv. Condenatória: 16
- v. Extinção da execução: 260
- vi. Extinção da execução penal/cumprimento de pena: 01
- vii. Improcedente: 213
- viii. Improcedente – dispensada citação: 03
- ix. Procedente: 125
- x. Procedente em parte: 169
- xi. Reconhecida prescrição/decadência: 07
- xii. Procedente com tutela deferida: 37
- xiii. Procedente em parte com tutela deferida: 21
- xiv. Procedente em parte com tutela deferida parcialmente: 01

g. Sem resolução de mérito: 412

h. Sem resolução de mérito - cancelamento de dívida: 09

i. Sem resolução de mérito - denúncia/queixa rejeitada: 01

j. Sem resolução de mérito - desistência da ação: 20

k. Sem resolução de mérito - indeferimento de petição inicial: 35

- i. Extinção da Punibilidade - Desistência: 01
- ii. Extinção da Punibilidade - Morte do agente: 04
- iii. Extinção da Punibilidade - Reconhecida a Prescrição pela pena em abstrato: 05
- iv. Extinção da Punibilidade - Reconhecida a Prescrição pela pena em concreto: 05
- v. Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento condições: 22
- vi. Interlocutória: 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

1. Vazias: 100

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos, cujas sentenças estavam classificadas como 'vazias' na planilha Apolo excel-intimados:

08072145420114025101 - campo 'tipo' não preenchido quando do registro do movimento 'conclusão para sentença' em 21 de maio de 2015.

00303473620154025161 - campo 'tipo' não preenchido quando do registro do movimento 'conclusão para sentença' em 06 de maio de 2015.

00274503520154025161 - campo 'tipo' não preenchido quando do registro do movimento 'conclusão para sentença' em 05 de maio de 2015.

00001965820064025111 - campo 'tipo' não preenchido quando do registro do movimento 'conclusão para sentença' em 1º de junho de 2015.

01702604020144025170 - campo 'tipo' não preenchido quando do registro do movimento 'conclusão para sentença' em 1º de junho de 2015.

**→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA
(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.^o 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)**

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente a maioria das sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução CJF nº 535/2006 e dos artigos 219 a 221 da CNCR (Provimento nº 11/2011).

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):

.Regulares:

0044046-85.2012.4.02.5101 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 04 de junho de 2014) e no corpo da sentença (fls. 144/149).

0000973-72.2008.4.02.5111 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 02 de maio de 2015) e no corpo da sentença (fls. 45/49).

0000656-69.2011.4.02.5111 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 15 de outubro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 340/342).

0000320-94.2013.4.02.5111 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 02 de junho de 2014) e no corpo da sentença (fls. 178/184).

.Irregulares:

0000178-66.2008.4.02.5111 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 02 de maio de 2015) – não há registro no corpo da sentença (fls. 23/26).

0001675-42.2013.4.02.5111 - tipo A registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 20 de agosto de 2014) e no corpo da sentença (fls. 39/61) – trata-se de sentença penal condenatória, tipo D-1

2. Sentenças tipo B-1 (homologatória de acordo):

.Regulares:

0000165-57.2014.4.02.5111 - tipo B-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 09 de abril de 2015) e no corpo da sentença (fls. 101/103).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

0072973-26.2015.4.02.5111 - tipo B-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 1º de outubro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 80).

.Irregulares:

0000553-91.2013.4.02.5111 - tipo B-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 28 de outubro de 2015) – tipo B-2 registrado no corpo da sentença (fl. 34).

0000565-08.2013.4.02.5111 - tipo B-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 28 de outubro de 2015) – tipo B-2 registrado no corpo da sentença (fl. 24).

0105714-56.2014.4.02.5111 - tipo B-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 28 de outubro de 2015) – tipo B-2 registrado no corpo da sentença (fl. 58).

3. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas):

.Regulares:

0000513-17.2010.4.02.5111 - tipo B-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 03 de dezembro de 2014) e no corpo da sentença (fl. 47).

0000645-11.2009.4.02.5111- tipo B-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 29 de janeiro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 88).

0000579-02.2007.4.02.5111 - tipo B-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 09 de janeiro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 49).

0000585-38.2009.4.02.5111- tipo B-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 09 de dezembro de 2014) e no corpo da sentença (fl. 169).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

.Irregulares:

0000577-61.2009.4.02.5111 - tipo B-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 11 de dezembro de 2014) – tipo C registrado no corpo da sentença (fl. 197).

4. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito):

.Regulares:

0063785-09.2015.4.02.5111 - tipo C registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 18 de setembro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 64).

0000058-47.2013.4.02.5111 - tipo C registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 02 de dezembro de 2014) e no corpo da sentença (fl. 61).

0000252-47.2013.4.02.5111 - tipo C registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 09 de junho de 2015) e no corpo da sentença (fl. 54).

0000408-06.2011.4.02.5111 - tipo C registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 14 de abril de 2015) e no corpo da sentença (fls. 93/95).

0000555-27.2014.4.02.5111- tipo C registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 30 de setembro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 131/133).

5. Sentenças tipo D-1 (condenatórias):

.Regulares:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0001267-61.2007.4.02.5111- tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 20 de fevereiro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 80/86).

0001692-78.2013.4.02.5111 - tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 10 de novembro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 26/30).

0001708-32.2013.4.02.5111- tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 03 de outubro de 2014) e no corpo da sentença (fls. 03/06).

0001709-17.2013.4.02.5111- tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 03 de dezembro de 2014) e no corpo da sentença (fls. 11/16).

0000952-28.2010.4.02.5111- tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 07 de julho de 2014) e no corpo da sentença (fls. 26/30).

.Irregulares:

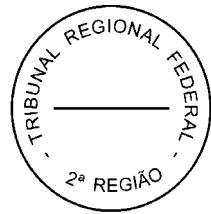
0000520-43.2009.4.02.5111 – tipo D-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 03 de abril de 2012) - não há registro no corpo da sentença (fls. 07/17).

6. Sentenças tipo D-2 (absolutórias):

.Regulares:

0000379-87.2010.4.02.5111 - tipo D-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 11 de fevereiro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 35/39).

0000751-65.2012.4.02.5111 - tipo D-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 22 de junho de 2015) e no corpo da sentença (fls. 51/54).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0001509-10.2013.4.02.5111 - tipo D-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 11 de setembro de 2014) e no corpo da sentença (fls. 30/33).

0001579-27.2013.4.02.5111- tipo D-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 19 de maio de 2015) e no corpo da sentença (fls. 35/37).

0000291-88.2006.4.02.5111- tipo D-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 11 de novembro de 2015) e no corpo da sentença (fls. 27/28).

7. Sentenças tipo D-4 (rejeição de denúncia):

0000026-91.2003.4.02.5111- tipo D-4 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 16 de junho de 2015) e no corpo da sentença (fls. 33/36).

8. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - artigo 107 do CP):

.Regulares:

0000449-65.2014.4.02.5111 - tipo E-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 18 de maio de 2015) e no corpo da sentença (fl. 02).

0000461-89.2008.4.02.5111- tipo E-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 29 de abril de 2015) e no corpo da sentença (fls. 47/48).

0000475-05.2010.4.02.5111 - tipo E-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 1º de agosto de 2014) e no corpo da sentença (fls. 46/50).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

0001713-54.2013.4.02.5111 5111 - tipo E-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 11 de novembro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 35).

0490089-54.2008.4.02.5101- tipo E-1 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 18 de maio de 2015) e no corpo da sentença (fl. 15).

9. Sentenças tipo E-2 (suspensão condicional da pena):

0000674-32.2007.4.02.5111 - tipo E-2 registrado no sistema Apolo (movimento ‘conclusão para sentença’ em 26 de janeiro de 2015) e no corpo da sentença (fl. 30).

Fonte: planilha Apolo excel – intimados e sistema Apolo – módulo secretaria - consultas - processos.

→ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição, “*A informação a respeito da prioridade na tramitação quanto aos feitos correspondentes a idosos consta da capa dos autos dos processos físicos, assim como há identificadores cadastrados no sistema processual informatizado para os processos eletrônicos, o que facilita a identificação de tais demandas, sobretudo para a prolação de sentença. Também há prioridade no julgamento de processos relativos a portadores de moléstias graves ou deficientes físicos, bem como aqueles com pedido de tutela de urgência. As demais ações com prioridade legal, tais como ação popular e ação de improbidade, assim como os processos das Metas 2 e 4 do CNJ são priorizados, na medida do possível, tendo em vista a complexidade das matérias e o grande acervo da Vara.*” (item 3.3.2, à fl. 08).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Conforme detalhado no item 3.3.4 do questionário pré-correição, “A organização dos processos é realizada por meio da divisão em escaninhos, por matéria; os processos físicos ficam alocados em estantes situadas no Apoio ao Gabinete, separadas por magistrado, enquanto os processos eletrônicos são encaminhados pela Secretaria diretamente para os escaninhos virtuais específicos cadastrados no Sistema Apolo, os quais são de fácil identificação. O controle do prazo é feito, na medida do possível, pela observação da data da conclusão por meio de relatórios extraídos do mencionado sistema informatizado, além da identificação realizada no próprio motivo do encaminhamento, no caso dos processos eletrônicos.” (fls. 08/09).

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO (art. 333 da CNCR)

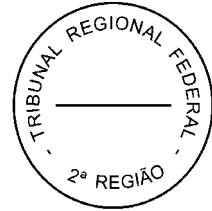
1. FASE 18:

		Execução de sentença	Trâmite
Processos	Com sentença	Não informada	498
		Natureza executória	177
	Total		675

Fonte: portal de estatísticas da 2^a Região – acervo SJRJ.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015): (Art. 217, II, da CNCR)

- Físicos: 30
- Eletrônicos: 308
- Total de requisições: 338



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

d. Tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas: 344 dias.

- RPV's: 46

- . Cadastrados: 10
- . Enviados: 36

- RPV's JEF: 266

- . Cadastrados: 55
- . Enviados: 211

- Precatórios (Parcela única): 26

- . Cadastrados: 07
- . Enviados: 19

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 13/01/2016.

**→ GRANDES DÉBITOS
(Arts. 272 e 273 da CNCR)**

Consta, no questionário pré-correição, que: “As execuções fiscais relativas a grandes devedores são devidamente identificadas com ícone específico no Sistema Apolo (identificador ‘GD’), no tocante aos feitos eletrônicos, e com etiqueta indicativa de “grande devedor” nos processos físicos; ainda, há locais apropriados (escaninhos físicos e virtuais, conforme o caso), para alocação de tais demandas.”.

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, d).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

➔ **PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD**
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.^o 21/08-TRF2)

O órgão correionado informa que: “*Utiliza-se este juízo, regularmente, das modernas ferramentas de constrição de ativos financeiros (Bacenjud) e de veículos automotores (Renajud) de titularidade da parte executada, mormente no que se refere às ações executivas fiscais; no entanto, cabe frisar que o resultado das penhoras eletrônicas realizadas está muito aquém do desejado, com índice de resultado plenamente satisfatório, no caso do Bacenjud, inferior a 5%. Seguem anexos relatórios extraídos dos referidos sistemas, a fim de embasar o presente questionário, com indicação de alguns processos nos quais houve determinação de restrição judicial / penhora online.*”.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

➔ **LEILÕES**
(Arts. 270 A 290 da CNCR)

No que concerne às hastas públicas,: “*Foram realizados 2 (dois) leilões em 2015, relativamente aos processos nº 2011.51.11.00667-3 e nº 2013.51.11.000732-7; no momento, há 1 (um) processo (2005.51.11.000690-9) com determinação de realização de leilão, previsto para 15/2/2016. Os feitos em fase de realização de praça/hasta pública também contam com prioridade na tramitação neste Juízo, ainda que, por vezes, o atraso na conclusão de tais casos não decorra de falhas no processamento, mas, sim, por outros fatores, como, por exemplo, a falta/ausência de leiloeiros interessados em atuar nesta Subseção Judiciária, sobretudo pela ínfima chance de êxito do leilão (arrematação).*”.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

➔ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS**
(Artigos 356 a 358 da CNCR)

Total de constrições registradas: 72.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Conforme a resposta ao item 3.4.2.g do questionário pré-correição, “*O cadastramento de bens constritos será regularizado pela atual administração deste juízo, mediante inclusão dos dados no Sistema Apolo (Cadastro – Bens Penhorados) pois tal tarefa/atividade não era desempenhada a contento nesta serventia judicial.*” (fl. 12).

Ratificando o informado pelo órgão correicionado, o relatório ‘consulta de bens penhorados’, extraído do sistema Apolo, exibe diversas inconsistências, indicando que deve ser buscado o aprimoramento do registro das constrições, como demonstra a análise, por amostragem, dos seguintes processos:

-0000281-10.2007.4.02.5111

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos ‘Executado’ e ‘Exequente’ preenchidos com “SOC/AGRO PECUARIA INDL/LTDA” (a exequente é União, conforme fl. 03) – campo ‘Tipo do bem’ preenchido com “Terreno” (o mais adequado seria ‘imóvel’) – campo ‘Local’ não preenchido (lotes nº 09 a 18, do loteamento Cidade Balneária do Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis, à fl. 46).

.andamento processual: a executada ofereceu à penhora 10 (dez) lotes de terreno, localizados no loteamento Cidade Balneária Pontal - auto de penhora de 19 de julho de 2011, às fls. 243/244 – laudo de avaliação, de 19 de julho de 2011, à fl. 245 - certidões emitidas pelo Cartório do Primeiro Ofício de Angra dos Reis (fls. 249/259) - última movimentação processual registrada em 19 de agosto de 2015, descrita como: “*Suspensão por PARCELAMENTO*”.

-0000984-04.2008.4.02.5111

.execução fiscal.

.sistema Apolo: registro não efetuado.

.andamento processual: a executada (Alti-Plano Empreendimentos Hoteleiros Ltda.) ofereceu 29 bens móveis à penhora em 10 de julho de 2009 (fls. 20/22) - mandado de penhora e avaliação à fl. 57 - auto de penhora, depósito e avaliação de 15 de julho de 2009, às fls. 53/59 - sucessão processual da executada por ‘BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A.’ noticiada na petição de fls. 76/78, de 17 março 2010 - última movimentação processual registrada em 22 de janeiro de 2016, descrita como: “*Movimentação Cartorário tipo Aguardando preparar Remessa Externa / Carga*”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

-00003247820064025111

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos ‘Executado’ e ‘Exequente’ preenchidos com “SOC/AGRO PECUARIA INDL/LTDA” (a exequente é União, conforme fl. 13) – campo ‘Tipo do bem’ preenchido com “Terreno” (o mais adequado seria ‘imóvel’) – campo ‘Local’ não preenchido (lote nº 19, quadra nº 13, do loteamento Cidade Balneária do Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis, à fl. 05, e lotes nº 99, 100, 101 e 102, quadra nº 15, do loteamento Cidade Balneária Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis, à fl. 165).

.andamento processual: auto de penhora do lote nº 19, na quadra nº 13, do loteamento Cidade Balneária Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis, de 22 de setembro de 2011, às fls. 05 e 152 - laudo de avaliação às fls. 06 e 153 (R\$ 85.000,00) – a executada ofereceu 04 (quatro) lotes de terreno à penhora (lotes nº 99, 100, 101 e 102, na quadra nº 15, localizados no loteamento Cidade Balneária Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis) (fls. 123/127) – auto de penhora e depósito (lotes nº 99, 100 e 101, na quadra nº 15, localizados no loteamento Cidade Balneária Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis) de 22 de maio de 2012 (fl. 165) - certidões emitidas pelo Cartório do Primeiro Ofício de Angra dos Reis, comprovando o registro das penhoras nos lotes 99, 100, 101 e 102 (fls. 249/259) - última movimentação processual registrada em 31 de julho de 2015, descrita como: “*Certidão – Vistos em Inspeção*”.

OBS.: 1 - Há dois autos de penhora relativos a imóveis distintos: lote nº 19, quadra nº 13, do loteamento Cidade Balneária do Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis (fl. 05) e lotes nº 99, 100, 101 e 102, quadra nº 15, do loteamento Cidade Balneária Pontal, BR-101, Km 102, Pontal, Segundo Distrito de Angra dos Reis (fl. 165).

2 – O auto de penhora e depósito de fl. 165, refere-se aos lotes nº 99, 100 e 101, todavia, as certidões emitidas pelo Cartório do Primeiro Ofício de Angra dos Reis comprovam o registro da penhora nos lotes nº 99, 100, 101 e 102 (fls. 249/259).

-0000466-09.2011.4.02.5111

.execução fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.sistema Apolo: campos ‘Executado’ e ‘Exequente’ preenchidos com “*OCEAN FOOD BAR E RESTAURANTE LTDA*” (a exequente é União, conforme fl. 20) - campo ‘Tipo do Bem’ preenchido com “*Apartamento*” (o mais adequado seria ‘imóvel’).

.andamento processual - auto de penhora, depósito e avaliação de 19 de abril de 2012, às fl. 27/28 – a União requereu a extinção do feito, face ao pagamento integral do crédito exequendo em 15 de setembro de 2015 (fl. 69) - sentença proferida em 30 de setembro de 2015, extinguindo a execução (fl. 71) - certificado o trânsito em julgado (13 de novembro de 2015) em 25 de novembro de 2015 (fl. 75) - última movimentação processual registrada em 25 de novembro de 2015, descrita como: “*Baixa de Baixa - Findo*”.

OBS.: O movimento “*Baixa de Baixa - Findo*” foi registrado sem que, previamente, fosse deliberada pelo juízo a destinação a ser dada ao bem constrito, contrariando o artigo 204 da CNCR.

-00004679120114025111

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos ‘Executado’ e ‘Exequente’ preenchidos com “*MAYRA SALAO DE BELEZA LTDA*” (a exequente é União, conforme fl. 18) - campo ‘Tipo do Bem’ preenchido com “*Apartamento*” (o mais adequado seria ‘imóvel’) - campo ‘Local’ não preenchido (Estrada do Marinas, nº 2.264, apto. 201, bloco B, Condomínio Verdes Mares, Ponta da Cidade, Angra dos Reis).

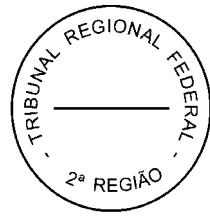
.andamento processual: auto de penhora, depósito e avaliação de 19 de abril de 2012 (fls. 25/26) – a União requereu a inclusão do bem em leilão em 13 de setembro de 2015 (fl. 51) - última movimentação processual registrada em 09 de novembro de 2015, descrita como: “*Suspensão por PARCELAMENTO*”.

-00008683220074025111

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campo ‘Exequente’ preenchido com “*ZILDA DEONIZIO DE CASTRO*” (o exequente é INSS) – campo ‘Executado’ preenchido com “*CASTRO IND/ COM/ DE PESCADOS LTDA*” (também são executados Zilda Deonizio de Castro e Isake de Castro) – campo ‘Mandado’ preenchido com “*MEF.1101.000760-4/2012*” (o correto é MEF.1101.000750-0/2012, à fl. 172).

.andamento processual: auto de penhora, depósito e avaliação de 04 de fevereiro de 2013, às fls. 173/174 - última movimentação processual registrada em 11 de dezembro de 2015, descrita como: “*Conclusão para Decisão – Interlocutória*”.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fonte: questionário pré-correição, item 3.4.2.g e sistema Apolo – módulo secretaria – consultas - bens penhorados (21 de janeiro de 2016).

**→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS
(Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 242 a 247 da CNCR):**

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 16.

Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 05.

O material apreendido/cautelado nas dependências do órgão correionado encontra-se, em sua maioria, acondicionado em envelopes, guardados no interior do cofre localizado na sala de apoio ao Gabinete, no 3º andar do prédio, cuja chave fica em poder do Diretor de Secretaria.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes, cujo material em seu interior confere com os registros efetuados no sistema Apolo:

-0000550-05.2014. 4.02.5111

01 passaporte nº 3283641, emitido pela República do Peru.

-00004269020124025111

01 carta de fiança bancária nº 62596-2, de 13 de junho de 2012, emitida pelo Banco Itaú-Unibanco S.A. e 01 termo de aditamento à carta de fiança.

-00006472020054025111

01 fita VHS e 01 DVD.

-00009457520064025111

03 brochuras e 01 livro.

OBS.: 1 - Foi encontrado 01 CD acautelado, vinculado ao processo nº 2008.51.11.000829-4. Não há registro no sistema Apolo e o processo não foi digitalizado. Há decisão, registrada no sistema Apolo em 17 de fevereiro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

2012, determinando a baixa do processo, sem que, previamente, tenha sido deliberada pelo juízo a destinação a ser dada ao material acautelado, contrariando o disposto no artigo 204 da CNCR.

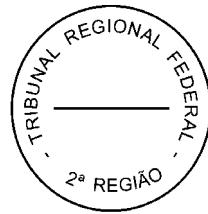
2 – O “COFRE II”, que contém 01 envelope, cujo conteúdo corresponde a 01 carta de fiança bancária, acautelada nos autos do processo nº 0000337-96.2014.4.02.5111, não pôde ser aberto para conferência, em virtude de defeito na fechadura.

Além do material acautelado nos cofres, há 08 registros efetuados no sistema Apolo, cujo material está acautelado na Secretaria, localizada no 1º andar do prédio. Trata-se de documentos e mídias digitais, vinculados os seguintes processos:

00001026620134025111
00002440720124025111
00002646120134025111
00009514320104025111
00557003420154025111
01515849020154025111
01550379320154025111
05001405020154025111

Dentre os registros ativos, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

-0000154-28.2014.4.02.5111
.ação penal: crimes contra o meio-ambiente (Lei nº 9.605/98).
.material apreendido/cautelado: 01 embarcação, camarão, portas de arrasto e rede de arrasto.
.sistema Apolo: registro efetuado somente quanto à embarcação.
.SNBA: registro efetuado.
.IPL nº 0004/2014: termo de apreensão e depósito nº 587493 de 02 de março de 2013, à fl. 13 (embarcação) - termo de apreensão nº 587494 de 02 de março de 2013, à fl. 14 (30 kg de camarão, 02 portas de arrasto e 01 rede de arrasto) - termo de depósito nº 587495 de 02 de março de 2013, à fl. 15 (02 portas de arrasto e 01 rede de arrasto) - termo de doação nº 028207 de 02 de março de 2013, à fl. 16 (camarão).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

.andamento processual: última movimentação processual registrada em 21 de janeiro de 2016, descrita como: “*Movimentação Cartorária tipo Aguardando devolução de Mandado*”.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR. Para cada item deve ser registrada a respectiva localização e atribuído o respectivo destino.

-0500121-44.2015.4.02.5111

.ação penal: crimes contra o meio-ambiente (Lei nº 9.605/98).

.material apreendido/acautelado: 01 embarcação, 02 redes de arrasto, 02 portas de arrasto, 02 caixas de isopor, 200 kg de camarão.

.sistema Apolo: registro efetuado somente quanto à embarcação, as portas de arrasto e as redes de arrasto.

.SNBA: registro efetuado.

.IPL nº 0056/2015: termo de apreensão nº 682485 de 14 de maio de 2015, à fl. 17 – termo de depósito nº 682486 de 14 de maio de 2015, à fl. 18 (embarcação) – termo de entrega e de nomeação de fiel depositário às fls. 28/29 (embarcação) - termo de depósito nº 682487 de 14 de maio de 2015, à fl. 19 (redes e portas de arrasto) - termo de entrega às fls. 26/29 (redes e portas de arrasto) - auto de apresentação e apreensão nº 22/2015, às fls. 24/25.

.andamento processual: termo de acautelamento da embarcação à fl. 161.

OBS.: 1 - Para melhor visualização e compreensão do 'relatório de material apreendido/acautelado', recomenda-se que cada item apreendido seja registrado em um sequencial distinto.

2 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR. Para cada item deve ser registrada a respectiva localização e atribuído o respectivo destino.

-200451110000460

.ação penal: crimes de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico (Lei nº 6.368/76).

.material apreendido/acautelado: tabletes de substância que, de acordo com laudo de constatação preliminar, se tratava de cocaína, documentos, aparelhos celulares, carregador, passaporte, mala, bilhetes de passagens aéreas, rolo de fita adesiva, sacos plásticos, moeda estrangeira (26 cédulas de US\$ 100.00).

.sistema Apolo: registro efetuado quanto aos aparelhos celulares e carregador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.SNBA: registro efetuado quanto a todo o material apreendido, à exceção da moeda estrangeira.

.IPL nº 48/2004 – laudo de constatação preliminar de 04 fevereiro de 2004, à fl. 07 – auto de apresentação e apreensão de 04 fevereiro de 2004, à fl. 16/17 - rolo de fita adesiva e sacos plásticos periciados em 16 de fevereiro de 2004 (fls. 165/168) - auto de apresentação e apreensão de 16 de fevereiro de 2004, às fls. 26/27 - laudo nº 0158/2004-SR/DPF/RJ de 10 de fevereiro de 2004 às fls. 93/94 - laudo nº 171/04 – SR/RJ de 11 de fevereiro de 2004, às fls. 96/98 – certificada a entrega dos aparelhos de telefone celular ao agente da Polícia Federal (fl. 108) - DPF requereu o acautelamento da moeda estrangeira no Bando do Brasil S.A. (fl. 117) - auto de apreensão em busca domiciliar (fls. 132/133) - moeda estrangeira encaminhada ao Banco Central para custódia (fls. 158/159) - cédulas encaminhadas ao Banco do Brasil em 03 de março de 2004 (OFICIO nº 513/2004-SEC/CART/DPF.B-NIG/SR/DPF/RJ, às fls. 182/183), recebidas em 16 de abril de 2004 (fl. 359) – OFICIO nº 0923/2004-SEC/CART/DPF.B-NIG/SR/DPF/RJ de 05 de abril de 2004, informando ao Juízo que os dólares foram custodiados no núcleo de valores do Banco do Brasil.

.andamento processual: sentença proferida em 07 de julho de 2004 (fls. 521/530) - determinada a conversão dos dólares apreendidos em moeda nacional e o perdimento em favor do Fundo Nacional Antidrogas - certidão informando o registro do material apreendido no SNBA, à fl. 1.400 - termo de acautelamento dos celulares e do carregador, à fl. 1.408.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR. Para cada item deve ser registrada a respectiva localização e atribuído o respectivo destino. Neste ponto, deve ser dada especial atenção à moeda estrangeira e à droga ilícita, cuja apreensão não foi lançada no sistema Apolo.

2 - Nem todo o material apreendido necessitava de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro da moeda estrangeira é obrigatório, a teor do mesmo dispositivo.

3 - S.M.J., não foi localizada decisão determinando a destruição da droga apreendida, conforme artigo 1º, inciso IX, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

-200751110008551

.ação penal: contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

.material apreendido: veículo, telefone celular, documentos, moeda estrangeira, calculadora, cremes para rosto, corpo e cabelos, desodorantes, perfumes, barbeadores, bronzeadores, tintura para cabelos.

.registro no Apolo: não efetuado.

.SNBA: registro efetuado, todavia, a moeda estrangeira foi classificada como 'Documentos'.

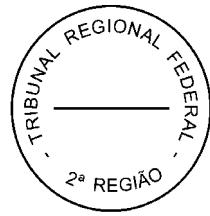
.andamento processual – auto de apresentação e apreensão (IPL nº 137/07-DPF/ARS/RJ) de 26 de julho de 2007, às fls. 16/18 e 78/80 – termo de nomeação de fiel depositário do veículo, lavrado em 15 de agosto de 2007 (fl. 154) – laudo de exame em moeda (cédula) nº 1811/07-SR/RJ de 28 de agosto de 2007, às fls. 185/187 - nota de US\$ 100.00 acondicionada em envelope branco numerado como fl. 188 – laudo de exame merceológico (avaliação direta) nº 1792/07-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 27 de agosto de 2007, às fls. 190/194 – laudo de exame em veículos vistoria nº 1808/2007 – NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 30 de agosto de 2007, às fls. 196/199 – termo de recebimento, contagem e entrega de mercadoria ao fiel depositário recebidos pela Receita Federal em 04 de março de 2008 (fls. 208/211) – auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 0717800/07385/11 18203-000.601/2011-62 de 04 de março de 2008 (fls. 333/338) – termo de constatação fiscal às fl. 339/340).

.apenso 1: incidente de restituição de coisas apreendidas (processo nº 2007.51.11.001016-8) interposto por Guilherme Martins Nogueira Lima, requerendo a restituição do veículo apreendido – deferido, em decisão proferida em 21 de maio de 2008 (fl. 93) – termo de restituição assinado pelo autor em 11 de junho de 2008 (fl. 98).

.apenso 2: incidente de restituição de coisas apreendidas (processo nº 2008.51.11.000468-9) interposto pela ré Adriana Silva dos Santos Teixeira, requerendo a restituição de 2 aparelhos de telefone celular e da moeda estrangeira – indeferido, em decisão proferida em 19 de fevereiro de 2009 (fl. 09).

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR. Para cada item deve ser registrada a respectiva localização e atribuído o respectivo destino. Neste ponto, deve ser dada especial atenção à moeda estrangeira e à droga ilícita, cuja apreensão não foi lançada no sistema Apolo.

2 - Observar a correta classificação e a destinação do material apreendido, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

como a CNCR. Neste ponto, destaca-se que a nota de US\$ 100.00 estava acondicionada em envelope branco e juntada aos autos (fl. 188); à ela deve ser dada a destinação prevista no artigo 245, inciso I, da CNCR.

-0500108-45.2015.4.02.5111

.inquérito policial: contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).

.material apreendido/acautelado: cigarros, crachá e veículo.

.sistema Apolo: registro efetuado quanto ao veículo.

.SNBA: registrado efetuado quanto ao veículo.

.IPL nº 0053/2015: auto de apresentação e apreensão nº 18/2015 de 30 de abril de 2015 (fl. 17) – despacho da autoridade policial determinando o envio de ofício à Delegacia da Receita Federal de Volta Redonda (RJ), encaminhando a carga de cigarros para o devido procedimento fiscal (fl. 32).

.andamento: auto de apresentação e apreensão nº 18/2015 de 30 de abril de 2015 (fl. 58) - laudo de perícia federal criminal nº 1663/2015-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 13 de julho de 2015, às fls. 91/97 (veículo) – laudo de perícia federal criminal nº 1174/2015-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 13 de maio de 2015 (cigarros - laudo acostado na contra capa dos autos, sem numeração).

.apenso 1: incidente de restituição de coisas apreendidas (processo nº 0500114-52.2015.4.02.5111) interposto pelo réu, com pedido liminar, requerendo a restituição do veículo apreendido - indeferido o pedido liminar na decisão de fls. 47/50, de 02 de junho de 2015 – decisão de fls. 109/110, de 25 de janeiro de 2016, indeferindo a restituição do bem apreendido.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

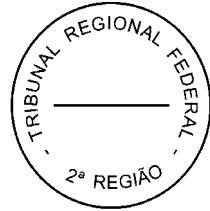
2 - O registro do cigarro apreendido no SNBA é obrigatório, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR.

Dentre os registros baixados, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

-0500073-85.2015.4.02.5111

.medida cautelar: busca a apreensão criminal – pornografia infantil via internet (Lei nº 8.069/90).

.material apreendido/acautelado: desktop, aparelhos de telefone celular, tablet, HD externo, DVD-r.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

.sistema Apolo: registro efetuado, todavia, vinculado ao processo nº 05000720320154025111.

.SNBA: registro efetuado.

.IPL nº 0102/2014 - 05000720320154025111 - apuração de denúncias – remessa do desktop, do HD externo e do DVD-r ao depósito da Polícia Federal, à fl. 141 - termo de acautelamento à fl. 160.

.IPL nº 0053/2015-3 - 0503702-97.2015.4.02.5101 - decorrente da prisão em flagrante - laudo de apreensão nº 141/2015 de 20 de março de 2015 (fls. 08/09) – laudo de perícia criminal federal nº 1242/2015-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 20 de maio de 2015 (fls. 58/62) - laudo de perícia criminal federal nº 1255/2015-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ de 22 de maio de 2015 (fls. 58/62).

.andamento processual – dois autos circunstanciados de busca e arrecadação nº 102/14-DPF/ARS/RJ de 20 de março de 2015 (fls. 22/28) – auto de apreensão nº 141/2015 de 20 de março de 2015 (fls. 37/38).

OBS.: 1 - Os bens foram apreendidos nos autos da medida cautelar e estão registrados no SNBA vinculados ao processo nº 0500073-85.2015.4.02.5111, baixado em 18 de dezembro de 2015. No sistema Apolo, os bens estão vinculados ao processo nº 05000720320154025111 (inquérito policial para apuração de denúncias).

2 - Observar o disposto no artigo 204 da CNCR.

-00004251320094025111

.ação penal: falsificação de documento público (artigo 297 do CP e Lei nº 8.212/91).

.material apreendido/acautelado: documentos emitidos pela Diretoria de Portos e Costa de Angra dos Reis (RJ).

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: registro não efetuado (não há necessidade de efetuar o registro, a teor do artigo 242 § 1º da CNCR).

.andamento processual (processo com 02 peças digitalizadas): certificadas, em 1º de junho de 2012, a competência do Juízo Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro para processar e julgar o processo e a remessa dos autos, em cumprimento à decisão proferida no CC nº 108.203-RJ (2009/0189458-9) - material apreendido encaminhado ao juízo competente em 07 de maio de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

OBS.: Devem ser retificadas as informações que constam nos campos 'Localização' e 'Destino' no registro efetuado no sistema Apolo.

-0500199-38.2015.4.02

.ação penal: crimes contra o meio ambiente e crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.605/98 e 10.826/03).

.material apreendido: arma de fogo, munições e palmito.

.sistema Apolo: registro efetuado, exceto quanto ao palmito.

.SNBA: registro efetuado.

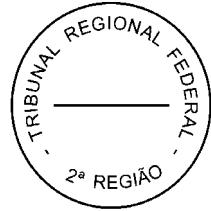
.andamento processual – ação penal ajuizada Justiça Estadual, na Vara Única da Comarca de Paraty (RJ) - auto de apreensão às fls. 02/03 – laudo de exame em arma de fogo e componentes de munições nº 0883/2010 de 09 de setembro de 2010 (fls. 44/45 e 49/50) - anotação de que as armas e munições seriam encaminhadas à Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (DFAE), à fl. 50 – laudo de exame em material nº 0888/2010 de 09 de setembro de 2010 (fls. 46/47) – processo distribuído à Justiça Federal em setembro de 2015 – determinado o registro do material apreendido nos sistemas pertinentes em despacho exarado em 25 de janeiro de 2016 (fl. 169) – termo de acautelamento à fl. 170.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR. Para cada item deve ser registrada a respectiva localização e atribuído o respectivo destino.

2 - Para melhor visualização e compreensão do 'relatório de material apreendido/acautelado', recomenda-se que cada item apreendido seja registrado em um sequencial distinto.

3 - S.M.J., após a distribuição do processo à Justiça Federal, não foi localizada decisão determinando o encaminhamento da arma e das munições ao Comando do Exército, conforme determina o artigo 245, inciso V, da CNCR, o artigo 2º da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, cabe destacar que a maior parte dos registros efetuados no SNBA não encontra correspondência no sistema Apolo. Assim, observa-se que o sistema Apolo não foi abastecido com todos os dados necessários relativos aos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, ainda, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Fonte: sistema Apolo - módulo consultas e relatórios - relatório de material apreendido/acautelado (extraído em 12, 21, 26 e 27 de janeiro de 2016), análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, consultas ao sistema Apolo e ao SNBA.

**→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)**

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos nº 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e nº 128, de 13/04/98 e pela Resolução nº 418/2005 do CJF. Apresentaram-se todos regulares, com os termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e assinados, e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

LIVROS E PASTAS FÍSICOS (art. 148, CNCR):

- Livro de ponto;
- livro de carga: advogados/partes/auxiliares do juízo;
- livro de remessa aos setores administrativos;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

- livro de entrega de autos às partes sem traslado;
- livro de carga ao MPF (cível);
- livro de carga ao MPF (criminal);
- livro de registro de livramento condicional (criminal);
- livro do rol dos culpados (criminal);
- livro de reclamações;
- Pasta de termos de fiança (criminal);
- Pasta de suspensão condicional da pena e do processo (v. criminal).

PASTAS ELETRÔNICAS (art. 149, CNCR):

- I. pasta de mandados;
- II. pasta de ofícios;
- III. pasta de alvarás;
- IV. Pasta de relatórios de inspeções;
- V. pasta de atas de audiências;
- VI. pasta de mandados de prisão;
- VII. pasta de sentenças.

De acordo com o questionário pré-correição, o juízo correicionado informa o seguinte:

“5. LIVROS E PASTAS (arts. 147 a 151 da CNCR)

Listar e verificar situação dos livros e pastas existentes:

As pastas e os livros obrigatórios, submetidos à vistoria, encontram-se em bom estado de conservação (físicos), devidamente em ordem, abertos, nomeados, numerados, rubricados e, os que chegaram ao final (neste ponto, referentes a anos anteriores), foram regularizados e encerrados pela atual administração, na forma da normatização pertinente”.

Fonte: Análise presencial dos livros e Questionário Pré-Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

➔ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição:

“O prédio onde localizado o Foro Federal de Angra dos Reis está em condições ruins de conservação, acessibilidade e segurança. Trata-se de imóvel alugado, no qual funcionam, além do Judiciário Federal, uma clínica médica (2º andar) e um setor descentralizado da Prefeitura Municipal de Angra (4º andar).

Cumpre destacar que, com vistas à segurança da Subseção Judiciária de Angra dos Reis, tanto dos servidores e magistrados quanto do patrimônio existente nesta Vara Federal, já foi solicitada à Direção do Foro – DIRFO/SJRJ a transferência da sede desta Subseção, em virtude das precariedades existentes neste Foro, como relatado no ofício nº JFRJ-OFI-2013/13126, bem como foi requisitada a instalação de câmeras de vigilância (ofício nº JFRJ-OFI-2013/10857), no que ainda não fomos atendidos. Ademais, consta informação de que Angra dos Reis passou a ser prioridade quanto à questão da segurança, haja vista solicitação de reforço policial pelo Diretor da Divisão Especial de Segurança – DSEG/SJRJ, por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2014/05942 (dirigido ao 33º BPM). A situação precária da sede desta Subseção Judiciária, ora ratificada, mormente em termos de segurança, já foi objeto de constatação por essa diligente Corregedoria Regional em correições anteriores.

Conquanto o fato já seja de conhecimento dessa diligente Corregedoria, faço questão de enfatizar e reiterar a preocupação. O prédio em que a Vara Federal de Angra dos Reis esta instalada é inapropriado para tal fim. Trata-se de condomínio comercial, com uma clínica médica entre os andares da Secretaria e do Gabinete, de modo que há trânsito de pessoas estranhas à administração da Justiça fora dos horários de funcionamento da vara. A questão da segurança dos magistrados fica nítida ao ser constatado que há apenas frágeis divisórias impedindo o acesso das pessoas –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

qualquer do povo – que livremente circulam no prédio aos gabinetes dos magistrados. A título de exemplo, consigne-se que tramitam na vara duas ações penais onde dezenas de policiais rodoviários federais são acusados de compor quadrilha, extorsão, corrupção, entre outros crimes. Não é exagero afirmar que o perigo à integridade física dos juízes e servidores é presumido aqui, sobretudo sem qualquer óbice à entrada de quem quer que seja nas dependências do prédio.

O prédio também não conta com vagas cobertas ou protegidas, de forma que os veículos pessoais dos magistrados ficam parados na porta do Foro, e, na saída do expediente dos juízes, no mais das vezes em horário avançado da noite, a rua está deserta, expondo o magistrado a ser facilmente reconhecido e abordado, seja por qual razão.

Já o mobiliário está em razoável estado de conservação e disposto de modo a facilitar o deslocamento dos servidores, bem como o acesso aos materiais de trabalho; registre-se que todos os itens foram devidamente conferidos durante o inventário realizado no final do ano passado, bem como revistos com a mudança na administração desta vara federal.

Por fim, no que se refere ao aparato de informática, essencial para melhor atuação de qualquer juízo, mormente pelo fato de a maior parte do nosso acervo ser eletrônico, notou-se maior agilidade na execução das tarefas cotidianas a partir da disponibilização de mais monitores de ‘LCD’/‘LED’, o que possibilitou a cada um dos servidores e estagiários trabalhar com 2 (dois) desses aparelhos, os quais já foram substituídos por modelos maiores e mais modernos; há, no entanto, problemas constantes quanto à lentidão do tempo de resposta (processamento) do Sistema Informatizado Apolo, ocasionada, sobretudo, pelo sobreacarregamento do link de comunicação disponível nesta Subseção Judiciária, mesmo após o upgrade realizado em abril de 2014.”



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

Durante os trabalhos de correição, observou-se transtornos pelo fato da Secretaria da Vara localizar-se no 1º pavimento e o Gabinete no 3º, principalmente para deslocamento de processos físicos.

Por outro lado, não existe uma sala de perícias, tendo sido improvisado um biombo na sala de audiências, delimitando um espaço para a realização das mesmas. (Figuras 1, 2 e 3)

Também não há um local para os funcionários fazerem suas refeições, pois as copas são muito pequenas (Figuras 4, 5 e 6). Os servidores da secretaria almoçam em sua própria mesa de trabalho, enquanto os servidores do gabinete improvisaram um pequeno espaço junto à porta da sala do juiz titular para poderem almoçar (Figuras 7 e 8).

Outrossim, os servidores do gabinete afirmaram que o carpete do local é motivo de alergia, pelo que solicitaram a troca. (Figuras 9 e 10).

Por fim, no que tange às demais questões do prédio da presente Subseção, vide o relatório dos Setores da Área administrativa.

Fonte: Questionário pré-correição (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/00510).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

FOTOGRAFIAS DO LOCAL:



Figura 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



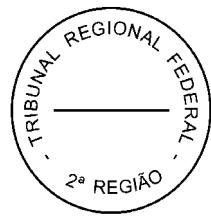
Figura 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



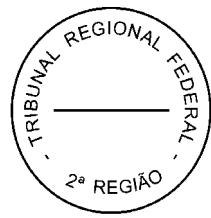
Figura 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



Figura 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Figura 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



Figura 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



Figura 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



Figura 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

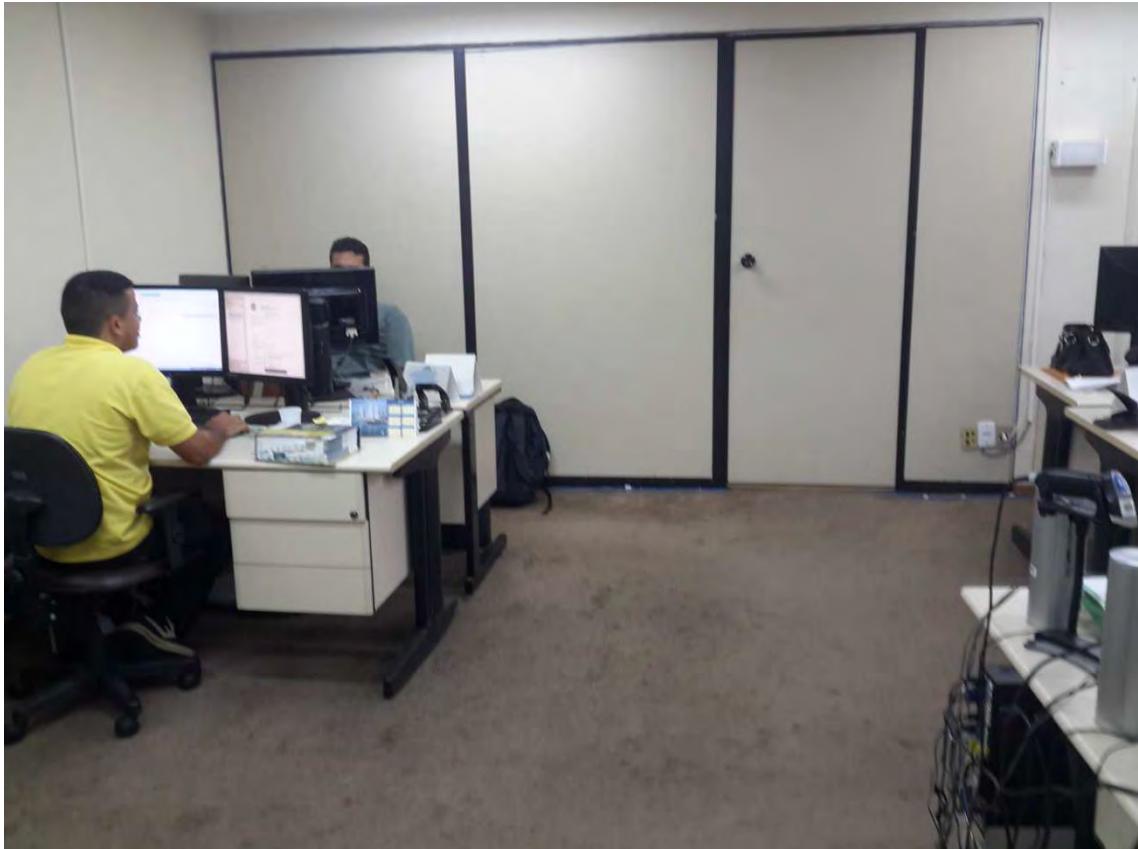


Figura 9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO



Figura 10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

➔ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

“Metas de curto prazo (3 meses): Reduzir o número de processos conclusos para prolação de sentença, decisão e despacho além dos prazos regulamentares estabelecidos pela Corregedoria Regional; regularizar os registros no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos; agilizar as expedições criminais e os processos em fase de execução do julgado, mormente no que se refere à expedição de requisições de pequeno valor;

Metas de médio prazo (6 meses): Regularizar os registros de bens constritos no Sistema Processual Informatizado Apolo; promover o andamento das ações executivas fiscais paralisadas há mais de 120 (cento e vinte dias) e aperfeiçoar o controle dos prazos de prescrição penal;

Metas de longo prazo (1 ano): Cumprir, integralmente, as Metas de Nivelamento nos 1, 2 e 4 do CNJ; sensível redução do acervo e, ainda, atender, a contento, às determinações da correição/inspeção anterior que porventura estejam pendentes de solução.”

➔ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos. Juízes, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658
Carlos Alberto de Araújo Rocha, Mat. n.º 11.308
Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604
Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953
José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035
Marcia Fernandes Borges, Mat. n.º 15.548
Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641
Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892
Taissa Souza Medeiros, Mat. n.º 15.567
Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777